

Ofício N° 083/2017

Sobral, 20 de Setembro de 2017.

Ilmo. Sr.

GERARDO CRISTINO FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para aquisição de LEITE NOVAMIL RICE, através de dispensa de licitação, em decorrência de Ordem Judicial referente ao processo de nº 65526-60.2017.8.06.0167, tendo como requerente, MARIA LETÍCIA SOUSA. O valor médio desse processo importa no valor de R\$ 17.712,00 (Dezessete mil, setecentos e doze reais) a partir de três propostas de mercado. A aquisição é justificada pelos motivos anexo.


OBJETO

Dispensa de Licitação para aquisição de LEITE NOVAMIL RICE, mediante ordem judicial decorrente do processo nº 65526-60.2017.8.06.0167.

Dotação(ões): ~~07.011.030.101.022.011/339.030.00~~

Fonte de Recurso: Municipal: 0101

Atenciosamente,


Ana Gerusia Souza Ribeiro Gurgel
Coordenadora da Atenção Primária à Saúde de Sobral/CE

PEDIDO DEFERIDO EM:

20/09/17


GERARDO CRISTINO FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE

PEDIDO INDEFERIDO EM:

____/____/____

GERARDO CRISTINO FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE

À Coordenação Jurídica da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral

JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Apresento JUSTIFICATIVA sobre a necessidade de dispensa de licitação com a finalidade de firmar contrato com a empresa **BIOLAB SANUS FARMACÊTUICA LTDA**, pelos fatos seguintes:

A paciente MARIA LETÍCIA SOUSA apresentou grave alergia à proteína do leite de vaca (APLV), conforme relatórios médicos, e, pela gravidade do seu quadro, precisa, **com urgência**, do alimento especial denominado NOVAMIL RICE.

O MM. Juiz de Direito Aldenor Sombra de Oliveira, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, deferiu liminar no processo de nº 65526-60.2017.8.06.0167, determinado que o Município de Sobral custeasse o mencionado alimento especial, no prazo de cinco dias, sob pena sob de bloqueio do valor necessário para pagamento, além de demais consequências legais em caso de descumprimento da ordem.

Vale ressaltar que o valor correspondente ao produto, apresentado pela **BIOLAB SANUS FARMACÊTUICA LTDA**, está de acordo com a média de preço de mercado.

Pelo exposto, requer que seja realizada a dispensa da licitação para a contratação da **BIOLAB SANUS FARMACÊTUICA LTDA**, com brevidade máxima possível, nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Sobral, 20 de setembro de 2017.


Ana Gerusia Souza Ribeiro Gurgel

Coordenadora da Atenção Primária à Saúde de Sobral/CE

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Verificando as propostas de preços anexadas ao processo e média mercadológica, constata-se que o valor apresentado pela empresa a ser contratada, encontra-se abaixo do valor praticado no mercado, o que denota observância ao princípio da economicidade.

Ressalta-se que a referida contratação direta é urgente tendo em vista ordem judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Sobral, nos autos do processo 65526-60.2017.8.06.0167 e em caso de descumprimento poderá ser bloqueado de contas públicas valores necessários para viabilizar a compra do alimento especial.

Sendo assim, resta observado o artigo 26, inciso III da Lei 8.666/93 que exige a presente justificativa de preços para contratações mediante dispensa de licitação.

Sobral, 20 de Setembro de 2017.


Ana Gerusia Souza Ribeiro Gurgel

Coordenadora da Atenção Primária à Saúde de Sobral/CE

MAPA COMPARATIVO

ASSUNTO	Aquisição de Leite Novamil Rice 400g em decorrência de Ordem Judicial Nº65526-60.2017.8.06.10167
----------------	--

REQUISITANTE	
SETOR	Atenção Primária à Saúde de Sobral/CE
RESPONSÁVEL	Ana Gerusia Souza Ribeiro Gurgel
TELEFONE	3611 5113

ELABORADO POR	Ana Flávia C. da Costa
DATA	20/09/17

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UND	ORÇAMENTO 1			ORÇAMENTO 2			ORÇAMENTO 3			PREÇO MÉDIO (R\$)	
					PREÇO UNITÁRIO (R\$)			PREÇO UNITÁRIO (R\$)			PREÇO UNITÁRIO (R\$)			UNITARIO	TOTAL
					EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR		
1		LEITE NOVAMIL RICE 400g	216	LATAS	BIOLAB SANUS FARMACÉUTICA LTDA	49.475.833/016-84	82,00 ✓	AGILE MEDICAM	11.697.594-0002-39	82,00 ✓	DROGARIA NOVA ESPERANÇA	43.575.877-0001-13	84,00 ✓	86,00	18.576,00 ✓
														86,00	18.576,00 ✓

Ana Gerusia Souza Ribeiro Gurgel
Coord da Atenção Primária à Saúde de Sobral/CE

0000

BIOLAB SANGS FARMACÊUTICA LTDA /

CNPJ: 49.475.833/0016-84 - I.E. : 503774341.0388

Página 001

ROD. FERNÃO DIAS S/N - KM 933 NORTE - BAIRRO PESSEGUIEIRO - pedido@biolabfarma.com.br
EXTREMA - MG

CEP: 37640-000

TEL: (11) 3573-6175 - FAX: (11) 3573-6178/6179

EXTREMA, 20 de setembro de 2017

À
FUNDO MUN.DE SAUDE DE SOBRAL

SOBRAL - CE

Ref :

COMPRA DIRETA

CONFORME E-MAIL: 19/09/2017

Prezados Senhores,

Atendendo a licitação em referência apresentamos a seguir nossa proposta.

Condições gerais da proposta:

FATURAMENTO MÍNIMO: R\$ 500,00 (quinhentos reais) POR EMPENHO/PEDIDO.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

PRAZO DE ENTREGA: ENTREGA EM 10 DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO OU EQUIVALENTE, OU DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE EM ESTOQUE.

LOCAL DE ENTREGA: CONFORME NOTA DE EMPENHO OU EQUIVALENTE.

VALIDADE DOS PRODUTOS: 50% DA VIDA ÚTIL DO PRODUTO CONFORME RGMS, OU 22 MESES, O QUE FOR MENOR.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O PRAZO DE PAGAMENTO NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 30 DIAS CORRIDOS, CONTADO A PARTIR DA DATA FINAL DO PERÍODO DE ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO (ART. 40, XIV, a), DA LEI FEDERAL 8.666/1993.

Banco(s) para depósito:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 1912-7
C/C: 5229-9

Item	Nosso cod.	Qtde Und.	Descrição / Descrição Técnica / Observação	P. U. R\$	Total Item R\$
001	003788	216 LT	NOVAMIL RICE X 400G FORMA: PÓ TEOR:FÓRMULA INFANTIL COM PROTEINA HIDROLISADA DE ARROZ INDICADA PARA LACTENTES E/OU CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES DE IDADE UNIDADE: LATA APRESENTACAO: LATA COM 400G E COLHER-MEDIDA NOME COMERCIAL: NOVAMIL RICE FABRICADO POR: UF INDUSTRIES - ALEMANHA IMPORTADO E DISTRIBUÍDO POR: BIOLAB SANUS FARMACÉUTICA LTDA. RGMS: 6.7235.0001.001-1 EMPRESA DE GRANDE PORTE	82,00	17.712,00

Preço Unitário: CIENTA E DOIS REAIS

Total do Item: DEZESSETE MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS

Valor Total da Proposta: R\$ 17.712,00 - DEZESSETE MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS

DECLARAMOS QUE NOS SUJEITAMOS ÀS NORMAS DO PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS, BEM COMO À LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

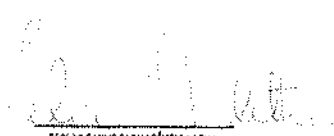
Declaramos que esta proposta foi elaborada de modo independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MFOP Nº 2, de 16/09/2009.

DECLARAMOS QUE NÃO NOS ENQUADRAMOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Informamos que na eventualidade de recusa no ato da entrega causada POR LAPSO DO ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO CONTRATANTE, a mesma estará sujeita ao RESSARCIMENTO dos custos de novo frete - (re)entrega.

Reservamo-nos o direito de solicitar uma cópia da NOTA DE EMPENHO assinada pelo Ordenador da Despesa, quando a mesma não acompanhar o respectivo pedido/autorização de fornecimento ou equivalente.

BIOLAB SANUS FARMACÉUTICA LTDA


BIOLAB SANUS FARMACÉUTICA LTDA.
Fisica Theresa Fagundes
Considerada de Licitação Hospitalar
RG nº 67.501.815-8 - CPF nº 150.585.848-08



ComprasSMSobral ComprasSMSobral <compras.sms.sobral@gmail.com>

COTAÇÃO DE PREÇO PARA O LEITE NOVAMIL RICE 400g

Juliano Ribeiro <juribeiro@biolabfarma.com.br> 20 de setembro de 2017 08:34
Para: ComprasSMSobral ComprasSMSobral <compras.sms.sobral@gmail.com>
Cc: Felipe Thomaz Paletta <fpaletta@biolabfarma.com.br>, Luciano Miranda <lmiranda@biolabfarma.com.br>, Marcio Valerio Deris Gomes <magomes@biolabfarma.com.br>, Mariana Pinho Sudario <msudario@biolabfarma.com.br>

Bom dia , prezada Ana Flávia.

Atendendo à sua solicitação, encaminhamos proposta para ciência e manifestação.

Atenciosamente.

Juliano Ribeiro
Assistente de Licitações/Vendas

Tel: 55 11 3573-6175
Fax: 55 11 3573-6179

juribeiro@biolabfarma.com.br

www.biolabfarma.com.br



De: ComprasSMSobral ComprasSMSobral [mailto:compras.sms.sobral@gmail.com]

Enviada em: quarta-feira, 20 de setembro de 2017 08:21

Para: Juliano Ribeiro <juribeiro@biolabfarma.com.br>

Assunto: Fwd: COTAÇÃO DE PREÇO PARA O LEITE NOVAMIL RICE 400g

[Texto das mensagens anteriores oculto]

As informações contidas nesta mensagem (incluindo qualquer anexo) são de acesso exclusivo da(s) pessoa(s) e/ou instituição (ões) para a(s) qual (is) foram endereçadas, e podem conter informação confidencial ou legalmente protegida. Se não for o destinatário, você está notificado que qualquer divulgação, distribuição ou cópia desta comunicação é estritamente proibida. Caso tenha recebido a mensagem por engano, por favor informe o remetente imediatamente e a apague. Quaisquer informações oficiais estão disponíveis em www.biolabfarma.com.br. Agradecemos sua colaboração.

The information contained in this message (including any attachments) is intended only for the individual or entity to which it is addressed, and may contain confidential or legally protected information. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you received this message in error, please notify the sender immediately and delete it. All official information is available at www.biolabfarma.com.br. We appreciate your cooperation.

33820 1.pdf
248K



E-mail

Contratos e Convênios Sec de Saúde <contratosaude@sobral.ce.gov.br>

Fwd: COTAÇÃO DE PREÇO PARA O LEITE NOVAMIL RICE 400g

2 mensagens

ComprasSMSobral ComprasSMSobral <compras.sms.sobral@gmail.com>
Para: Contratos e Convênios Sec de Saúde <contratosaude@sobral.ce.gov.br>

26 de setembro de 2017 10:

Ana Flávia Calixto da Costa
Célula de Compras da SMS de Sobral/CE
Rua: Boulevard João Barbosa, 776 Centro CEP: 62010.190
E-mail: compras.sms.sobral@gmail.com
Fone: 88 3611 6845/ 88. 99241 4370/ 88. 988441616

----- Mensagem encaminhada -----

De: ComprasSMSobral ComprasSMSobral <compras.sms.sobral@gmail.com>
Data: 20 de setembro de 2017 13:33
Assunto: Re: COTAÇÃO DE PREÇO PARA O LEITE NOVAMIL RICE 400g
Para: Felipe Thomaz Paletta <fpaletta@biolabfarma.com.br>

Pode deixar....

Em 20 de setembro de 2017 13:07, Felipe Thomaz Paletta <fpaletta@biolabfarma.com.br> escreveu:

Boa tarde Ana Flávia,

Depois do fornecimento, vocês poderiam emitir um atestado de capacidade técnica para a BIOLAB?

Obrigado.



Felipe Thomaz Paletta
Coordenador de Licitações

Tel: 55 11 3573-6171
Fax: 55 11 3573-6179

Cel: 55 11 9-9463-4895
fpaletta@biolabfarma.com.br
www.biolabfarma.com.br

De: Juliano Ribeiro

Enviada em: quarta-feira, 20 de setembro de 2017 08:35

Para: ComprasSMSobral ComprasSMSobral <compras.sms.sobral@gmail.com>

Cc: Felipe Thomaz Paletta <fpaletta@biolabfarma.com.br>; Luciano Miranda <lmiranda@biolabfarma.com.br>; Marco Valerio Deris Gomes <magomes@biolabfarma.com.br>; Mariana Pinho Sudario <msudario@biolabfarma.com.br>

Assunto: RES: COTAÇÃO DE PREÇO PARA O LEITE NOVAMIL RICE 400g

Bom dia , prezada Ana Flávia.

Atendendo à sua solicitação, encaminhamos proposta para ciência e manifestação.

Atenciosamente.



Juliano Ribeiro
Assistente de Licitações/Vendas

Tel: 55 11 3573-6175
Fax: 55 11 3573-6179

juribeiro@biolabfarma.com.br
www.biolabfarma.com.br

De: ComprasSMSobral ComprasSMSobral [mailto:compras.sms.sobral@gmail.com]
 Enviada em: quarta-feira, 20 de setembro de 2017 08:21
 Para: Juliano Ribeiro <juribeiro@biolabfarma.com.br>
 Assunto: Fwd: COTAÇÃO DE PREÇO PARA O LEITE NOVAMIL RICE 400g

Bom dia!

Vc tem alguma resposta para mim?

Ana Flávia

----- Mensagem encaminhada -----

De: ComprasSMSobral ComprasSMSobral <compras.sms.sobral@gmail.com>
 Data: 19 de setembro de 2017 14:34
 Assunto: COTAÇÃO DE PREÇO PARA O LEITE NOVAMIL RICE 400g
 Para: juribeiro@biolabfarma.com.br

Boa Tarde,

Gostaria da proposta de preço para o Leite Novamil Rice para uma Dispensa de Licitação, urgente!

COTAÇÃO DE PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO	REF	QTD	V.UN	V.TOTAL
1	Novamil Rice é desenvolvida 100% a partir da proteína de arroz. O produto é indicado para lactentes e crianças de 0 a 36 meses que sofrem de alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) e com necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose, à base de proteína hidrolisada de arroz. Além de eliminar o risco das reações alérgicas, a fórmula é enriquecida com todos os nutrientes necessários para um adequado crescimento e desenvolvimento da criança, proporcionando uma nutrição completa durante o tratamento da APLV.	Lata	216		R\$ 0,00

A PROPOSTA DEVE CONTER:

- 1- Papel timbrado da empresa com identificação do Fornecedor com CNPJ;
2. Vir nominal a Secretaria Municipal de Sobral/CE;
2. A especificação do objetivo precisa ser conforme, ou seja, igual ao solicitado, pois não terá validade;
3. Precisa ter valor unitário e valor total;
4. Data da proposta com a validade para: 60 dias no mínimo (por favor);
5. Assinatura do Responsável;
6. Caso venha por e-mail, precisa ser scanada com as respectivas solicitações em anexo na barra do arquivo ou Encaminhada via sedex para o endereço abaixo

Atenciosamente,

Ana Flávia Calixto da Costa

Célula de Compras da SMS de Sobral/CE

Rua: Boulevard João Barbosa, 776 Centro CEP: 62010.190

E-mail: compras.sms.sobral@gmail.com

Fone: 88 3611 6845/ 88. 99241 4370/ 88. 988441616

Ana Flávia Calixto da Costa

Célula de Compras da SMS de Sobral/CE

Rua: Boulevard João Barbosa, 776 Centro CEP: 62010.190

E-mail: compras.sms.sobral@gmail.com

Fone: 88 3611 6845/ 88. 99241 4370/ 88. 988441616

"Mensagens recebidas fora da jornada de trabalho não precisam ser respondidas imediatamente. Responda quando retomar seu expediente"

As informações contidas nesta mensagem (incluindo qualquer anexo) são de acesso exclusivo da(s) pessoa(s) e/ou instituição (ões) para a(s) qual (is) foram endereçadas, e podem conter informação confidencial ou legalmente protegida. Se não for o destinatário, você está notificado que qualquer divulgação, distribuição ou cópia desta comunicação é estritamente proibida. Caso tenha recebido a mensagem por engano, por favor informe o remetente imediatamente e a apague. Quaisquer informações oficiais estão disponíveis em www.biolabfarma.com.br. Agradecemos sua colaboração.

The information contained in this message (including any attachments) is intended only for the individual or entity to which it is addressed, and may contain confidential or legally

26/09/2017

E-mail de Prefeitura Municipal de Sobral - Fwd: COTAÇÃO DE PREÇO PARA O LEITE NOVAMIL RICE 400g

protected information. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you received this message in error, please notify the sender immediately and delete it. All official information is available at www.biolaofarma.com.br. We appreciate your cooperation.

As informações contidas nesta mensagem (incluindo qualquer anexo) são de acesso exclusivo da(s) pessoa(s) e/ou instituição (ões) para a(s) qual (is) foram endereçadas, e podem conter informação confidencial ou legalmente protegida. Se não for o destinatário, você está notificado que qualquer divulgação, distribuição ou cópia desta comunicação é estritamente proibida. Caso tenha recebido a mensagem por engano, por favor informe o remetente imediatamente e a apague. Quaisquer informações oficiais estão disponíveis em www.biolaofarma.com.br. Agradecemos sua colaboração.

The information contained in this message (including any attachments) is intended only for the individual or entity to which it is addressed, and may contain confidential or legally protected information. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you received this message in error, please notify the sender immediately and delete it. All official information is available at www.biolaofarma.com.br. We appreciate your cooperation.

Ana Flávia Calixto da Costa
Célula de Compras da SMS de Sobral/CE
Rua: Boulevard João Barbosa, 776 Centro CEP: 62010.190
E-mail: compras.sms.sobral@gmail.com
Fone: 85 3611 6845/ 88. 99241 4370/ 88. 988441616

ComprasSMSobral ComprasSMSobral <compras.sms.sobral@gmail.com>
Para: Contratos e Convenios Sec de Saúde <contratosauade@sobral.ce.gov.br>

26 de setembro de 2017 10:35

Ana Flávia Calixto da Costa
Célula de Compras da SMS de Sobral/CE
Rua: Boulevard João Barbosa, 776 Centro CEP: 62010.190
E-mail: compras.sms.sobral@gmail.com
Fone: 85 3611 6845/ 88. 99241 4370/ 88. 988441616

----- Mensagem encaminhada -----
De: Licitação | DNE <licitacao@drogarianovaesperanca.com.br>
Data: 20 de setembro de 2017 14:44
Assunto: RES: COTAÇÃO DE PREÇO PARA O LEITE NOVAMIL RICE 400g
Para: compras.sms.sobral@gmail.com

Ana Flávia, boa tarde.

Segue anexo Proposta de preços conforme solicitado.

Att,

ADALBERTO OLIVEIRA



(11) 3990 - 5072

adalberto@drogarianovaesperanca.com.br

www.drogarianovaesperanca.com.br

DROGARIA
NOVA ESPERANÇA

De: karina@drogarianovaesperanca.com.br [mailto:karina@drogarianovaesperanca.com.br]
Enviada em: terça-feira, 19 de setembro de 2017 18:16
Para: adoliveira@drogarianovaesperanca.com.br; licitacao@drogarianovaesperanca.com.br
Assunto: ENC: COTAÇÃO DE PREÇO PARA O LEITE NOVAMIL RICE 400g

De: ComprasSMSobral ComprasSMSobral [mailto:compras.sms.sobral@gmail.com]
Enviada em: terça-feira, 19 de setembro de 2017 17:38
Para: karina@drogarianovaesperanca.com.br
Assunto: COTAÇÃO DE PREÇO PARA O LEITE NOVAMIL RICE 400g

Bom Tarde,

Gostaria da proposta de preço para o Leite Novamil Rice para uma Dispensa de Licitação, urgente!

https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=f4439a7526&jsver=C-LqPqTjyLQ.pt_BR.&view=pt&search=inbox&th=15ebe65f695614d9&siml=15ebe6... 3/4

0011

COTAÇÃO DE PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO	REF	QTD	V.UN	V.TOTAL
1	Novamil Rice é desenvolvida 100% a partir da proteína de arroz. O produto é indicado para lactentes e crianças de 0 a 36 meses que sofrem de alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) e com necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose, à base de proteína hidrolisada de arroz. Além de eliminar o risco das reações alérgicas, a fórmula é enriquecida com todos os nutrientes necessários para um adequado crescimento e desenvolvimento da criança, proporcionando uma nutrição completa durante o tratamento da APLV.	Lata	216		R\$ 0,00

A PROPOSTA DEVE CONTER:

- 1- Papel timbrado da empresa com identificação do Fornecedor com CNPJ;
2. Vir nominal a Secretaria Municipal de Sobral/CE;
2. A especificação do objetivo precisa ser conforma, ou seja, igual ao solicitado, pois não terá validade;
3. Precisa ter valor unitário e valor total;
4. Data da proposta com a validade para: 60 dias no mínimo (por favor);
5. Assinatura do Responsável;
6. Caso venha por e-mail, precisa ser scaneada com as respectivas solicitações em anexo na barra do arquivo ou Encaminhada via sedex para o endereço abaixo

Atenciosamente,

Ano Flávia Calixto da Costa

Célula de Compras da SMS de Sobral/CE

Rua: Boulevard João Barbosa, 776 Centro CEP: 62010.190

E-mail: compras.sms.sobral@gmail.com

Fone: 88 3611 6845/ 88. 99241 4370/ 88. 988441616

➡ Scan_20170920_143952.pdf
3287K

Secretária Municipal de Sobral / CE

CNPJ 11.407.563/0001-15

Rua: Boulevard João Barbosa, 776 Centro – cep 62010-190

COTAÇÃO DE PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO	REF	QTD	V.UN	V.TOTAL
1	Novamil Rice é desenvolvida 100% a partir da proteína de arroz. O produto é indicado para lactentes e crianças de 0 a 36 meses que sofrem de alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) e com necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose, à base de proteína hidrolisada de arroz. Além de eliminar o risco das reações alérgicas, a fórmula é enriquecida com todos os nutrientes necessários para um adequado crescimento e desenvolvimento da criança, proporcionando uma nutrição completa durante o tratamento da APLV.	Lata	216	R\$ 92,00	R\$ 19.872,00



Validade da proposta 60 dias

Pagamento via transferência bancária

Bradesco ag. 2422-8 c/c 23103-7

Frete CIF

Atenciosamente

Michela Volpe

AGILLE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – www.agillemed.com.br
Rua Carijós, 891, Vila Alzira – Santo André /SP – CEP 09180-000
Fone: (11) 2379-3950 e-mail: michela@agillemed.com.br
CNPJ: 11.697.594/0002-58 / IE: 626.801.993.112



E-mail

Contratos e Convenios Sec de Saude <contratosauade@sobral.ce.gov.br>

Fwd: Cotação Agille Medicamentos

2 mensagens

ComprasSMSobral ComprasSMSobral <compras.sms.sobral@gmail.com>
 Para: Contratos e Convenios Sec de Saude <contratosauade@sobral.ce.gov.br>

26 de setembro de 2017 10:35

Ana Flávia Calixto da Costa
 Cêiula de Compras da SMS de Sobral/CE
 Rua: Boulevard João Barbosa, 776 Centro CEP: 62010.190
 E-mail: compras.sms.sobral@gmail.com
 Fone: 88 3611 6845/ 88. 99241 4370/ 88. 988441616

----- Mensagem encaminhada -----

De: **ComprasSMSobral ComprasSMSobral** <compras.sms.sobral@gmail.com>
 Data: 19 de setembro de 2017 17:41
 Assunto: Re: Cotação Agille Medicamentos
 Para: Michela - Agille <michela@agille.med.br>

Karina?

Pode vir desta forma bem discriminado? Na cotação não tem prazo da proposta de 60 dias como manda nosso check list, embora seja para comprar logo e embora seja pago através do Fundo Municipal de Saúde, precisa vir nominal para Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE. O resto estar ok...

COTAÇÃO DE PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO	REF	QTD	V.UN	V.TOTAL
1	Novamil Rice é desenvolvida 100% a partir da proteína de arroz. O produto é indicado para lactentes e crianças de 0 a 36 meses que sofrem de alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) e com necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose, à base de proteína hidrolisada de arroz. Além de eliminar o risco das reações alérgicas, a fórmula é enriquecida com todos os nutrientes necessários para um adequado crescimento e desenvolvimento da criança, proporcionando uma nutrição completa durante o tratamento da APLV.	Lata	216		R\$ 0,00

A PROPOSTA DEVE CONTER:

- 1- Papel timbrado da empresa com identificação do Fornecedor com CNPJ;
2. Vir nominal a Secretaria Municipal de Sobral/CE;
2. A especificação do objetivo precisa ser conforme, ou seja, igual ao solicitado, pois não terá validade;
3. Precisa ter valor unitário e valor total;
4. Data da proposta com a validade para: **60 dias no mínimo(por favor)**;
5. Assinatura do Responsável;
6. **Caso venha por e-mail, precisa ser scaneada com as respectivas solicitações em anexo na barra do arquivo ou Encaminhada via sedex para o endereço abaixo**

Atenciosamente,

Em 19 de setembro de 2017 16:39, Michela - Agille <michela@agille.med.br> escreveu:
Ana Flávia, Boa tarde

Segue no anexo a cotação conforme solicitado.

Consigo fazer a entrega dessa quantidade sim.

Fico a disposição para qualquer dúvida ou necessidade.

Att,



Michela Volpe

Depto de Vendas/Oncológicos

Telefone: (11) 2379-3950 - ramal 238

E-mail: michela@agille.med.br

Skype: Michela Volpe - Agille Med.

Rua Carijós, 891 - Vila Alzira - Santo André - SP

www.agillemed.com.br

Não utilize nenhum medicamento sem orientação médica, pode ser perigoso para sua saúde

—
Ana Flávia Calixto da Costa
Célula de Compras da SMS de Sobral/CE
Rua: Boulevard João Barbosa, 776 Centro CEP: 62010.190
E-mail: compras.sms.sobral@gmail.com
Fone: 88 3611 6845/ 88. 99241 4370/ 88. 988441616

ComprasSMSobral ComprasSMSobral <compras.sms.sobral@gmail.com>
Para: Contratos e Convenios Sec de Saude <contratosauade@sobral.ce.gov.br>

26 de setembro de 2017 10:58

Ana Flávia Calixto da Costa
Célula de Compras da SMS de Sobral/CE
Rua: Boulevard João Barbosa, 776 Centro CEP: 62010.190
E-mail: compras.sms.sobral@gmail.com
Fone: 88 3611 6845/ 88. 99241 4370/ 88. 988441616

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Michela - Agille** <michela@agille.med.br>
Data: 26 de setembro de 2017 10:40
Assunto: RE: Cotação Agille Medicamentos
Para: ComprasSMSobral ComprasSMSobral <compras.sms.sobral@gmail.com>

Ana Flávia, Bom dia

Segue no anexo.

Fico a disposição para qualquer dúvida ou necessidade.

Desde já agradeço

Att,



Michela Volpe

Depto de Vendas/Oncológicos

Telefone: (11) 2379-3950 - ramal 238

E-mail: michela@agille.med.br

Skype: Michela Volpe - Agille Med.

Rua Carijós, 891 - Vila Alzira - Santo André - SP

www.agillemed.com.br

Não utilize nenhum medicamento sem orientação médica, pode ser perigoso para sua saúde

De: "ComprasSMSobral ComprasSMSobral" <compras.sms.sobral@gmail.com>

Enviada: 2017/09/26 10:37:27

Para: michela@agille.med.br

Assunto: Re: Cotação Agille Medicamentos

Michele??

O juridício voltou sua proposta porque não tinha a validade da proposta de 60 dias...Pode refazer???

Ana Flávia Calixto da Costa

Célula de Compras da SMS de Sobral/CE

Rua: Boulevard João Barbosa, 776 Centro CEP: 62010.190

E-mail: compras.sms.sobral@gmail.com

Fone: 88 3611 6845/ 88. 99241 4370/ 88. 988441616

Em 19 de setembro de 2017 16:39, Michela - Agille <michela@agille.med.br> escreveu:

Ana Flavia, Boa tarde

Segue no anexo a cotação conforme solicitado.

Consigo fazer a entrega dessa quantidade sim.

Fico a disposição para qualquer dúvida ou necessidade.

Att,



Michela Volpe

Depto de Vendas/Oncológicos

Telefone: (11) 2379-3950 - ramal 238


E-mail: michela@agille.med.br

Skype: Michela Volpe - Agille Med.

Rua Carijós, 891 - Vila Atzira - Santo André - SP

www.agillemed.com.br

Não utilize nenhum medicamento sem orientação médica, pode ser perigoso para sua saúde

 **Cotacao SMS Sobral - 21.09.17.docx**
46K


Cotado por: FORNECEDOR						
Orçamento 616	Empresa 1	Nome da Empresa (Razão Social) DROGARIA NOVA ESPERANÇA LTDA			Nome Fantasia DROGARIA NOVA ESPERANÇA	
Data 20/09/2017	Insc. Federal (CNPJ) 43.575.877/0001-13	Inscrição Estadual 108.951.575.114	Inscrição Municipal 0770090035-3	Fone (11) 3990 7720	Fax	
Endereço						Número 82
AV CABO ADÃO PEREIRA		Bairro PIRITUBA		Cidade SÃO PAULO		UF SP
88 TERREO		Complemento				

A/c: ANA FLÁVIA SOLICITANTE						
Fornecedor 555121	Nome da Empresa (Razão Social) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRAL/CE			Nome Fantasia SMS DE SOBRAL/CE		
Inscrição Federal (CNPJ) 11.407.563/0001-15	Inscrição Estadual 063898934	Inscrição Municipal		Fone (88) 36117758	Fax	
Endereço						Número 776
RUA JOÃO BARBOSA		Bairro CENTRO		Cidade SOBRAL		UF CE
		Complemento				

PRODUTOS								
Seq	Código	Descrição	Marca	U. Med	Qtde.	R\$ Cp/Amp-UN	R\$ CX	R\$ Total
1	336288	NOVAMIL RICE 400G	BIOLAB SANUS	UN	216	84.0000	84.0000	18.144,00
Lote: 10113002		Validade:	Ncm: 1901.1.0.		Substancia:			

Validade da Proposta: 60 Dias	Modalidade de Entrega: CIF
Custo de Entrega: 0,00	Prazo de Entrega: 15 Dias úteis
Observações: BANCO DO BRASIL AGENCIA 0687-4 CONTA 50245-6. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: ANTECIPADO.	
Total Geral 18.144,00	

DROGARIA NOVA ESPERANÇA LTDA.
CNPJ: 43.575.877/0001-13
Av. Cabo Adão Pereira, 8288
Pirituba - SP - CEP 02936-016





DROGARIA NOVA ESPERANÇA
ADALBERTO LICITAÇÃO RG: 303280803

São Paulo, 20 De Setembro de 2017

*A emissão de notas fiscais para propostas oriundas de AJ (ações judiciais), serão realizadas diretamente na Razão Social dos Órgãos da Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal) conforme Convênio ICMS 87/02.
No campo Dados Adicionais da NF constará nas informações complementares o nome do requerente/paciente e endereço de entrega, desde que solicitado pelo autor do processo.*

RECEBEMOS DE BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 96939 SÉRIE 10

 BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA ROD FERNAO DIAS, SN KM 933 NORTE SETOR BIOLAB - DOS PRESSEGUIROS EXTREMA - MG - CEP: 37640000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/>	 CHAVE DE ACESSO 3117 0849 4758 3300 1684 5501 0000 0969 3910 0619 9077
	Nº 96939 SÉRIE 10 FOLHA 1 / 1	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131172656768007 23/08/2017 11:03:38

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PROD NAO CONTRIBUINTE		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO		CPF
5037743410389				49.475.833/0016-84

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		11.068.339/0001-46	23/08/2017
ENDEREÇO R POTIRAGUA 333 -		BAIRRO / DISTRITO CAMACA	CPB 45700-000
MUNICÍPIO ITAPETINGA		UF BA	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 23/08/2017
FONE/FAX 007732618765		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA 10:57:10

FAZURA / DUPLICATAS	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
	96939	04/10/2017	1.968,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
S CÁLCULO DO ICMS		1.968,00	78,72	0,00		0,00		1.968,00	
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	1.968,00


TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS DADOS		RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA		0 - Emitente					60.664.828/0040-82
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
AV WALDEMAR GOMES PINTO 1530 - PONTE NOVA		EXTREMA	MG	1865448680669			
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
2	VOLUME			11,180		10,584	

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	RC.ICMS	VL. ICMS	V.IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
003788	NOVAMIL RICE X 400G / LT 10133003 QT 24, 000 / VALOR TRIBUTO R 78, 72 VL. APROX. TRIB: 78.72	19011010	100	6107	UN	24,0000	82,0000	1.968,00	1.968,00	78,72		4,00	

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Valores totais do ICMS Interestadual: DIFAL da UF destino R\$47,23 + FCP R\$0,00; DIFAL da UF origem R\$31,49. Inf. Contribuinte: COMPRA DIRETANOVAMIL RICE LATA 400G FILIAL TRANSPORTADORA ATL-FS N/P.327116 S/P.33751, PEDIDO 2 Pedido de Cliente: 33751, PEDIDO 2 Informacoes Bancarias: Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A. Agencia : 1912 - Conta Corrente : 5229-9 COMPRA DIRETA NOVAMIL RICE LATA 400G Pedido Saída: 327116- SO Endereco de Entrega: RUA POTIRAGUA- 333 CENTRAL ABAST FARMACEUTICO- CAMARA CEP: 45700000- Cidade: ITAPETINGA- Municipio: 2916401 UF: BA- País: BR Diferencial de aliquota IC 87/15 - Valor do FCP: 0.00 - Valor total UF destino: 47.23 - Valor UF origem: 31.49 -	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

RECORDEMOS DE BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 86928 SÉRIE 10

BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
biolab FARMACEUTICA	ROD PERNÃO DIAS, SN KM 933 NORTE SETOR BIOLAB - DOS PESSEGUIROS EXTREMA - MG - CEP: 37640000	0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/>	CHAVE DE ACESSO 3117 0749 4758 3300 1684 5501 0000 0869 2810 0591 3620
		Nº 86928 SÉRIE 10 FOLHA 1 / 1	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PROD NAO CONTRIBUINTE		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131172604180132 05/07/2017 11:09:02	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 5037743410389	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ	49.475.833/0016-84

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL FUND. MUN. SAUDE DE LONDRINA		11.323.261/0001-69	05/07/2017
ENDEREÇO R. ATILIO OTAVIO BISATTO 480 480 -	BAIRRO / DISTRITO VILA SIAM	CPF 86010-340	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 05/07/2017
MUNICÍPIO LONDRINA	PCNRFAX 004333790160	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DE SAÍDA 11:08:38

FATURA / DUPLICATA		Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
		86928	16/08/2017	3.280,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		3.280,00		131,20	0,00	0,00	3.280,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.280,00		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS DADOS		PRNTE POR CONTA	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSP LTDA		0 - Emitente				50.935.436/0041-38
ENDEREÇO RUA HAECKEL BEN HUR SALVADOR 999 SALA 1 A CINCO		MUNICÍPIO CONTAGEM	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0024339040088		
QUANTIDADE	EESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
4	VOLUME			18,633	17,640	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO												
CD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CPOP	UNID	QTDE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	RC. ICMS	VL. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS IPI
003786	NOVAMIL RICE X 400G / LT 10113003 QT 40,000 / VALOR TRIBUTO R 131,20 VL. APROX. TRIB: 131,20	19011020	100	6107	UN	40,0000	82,0000	3.280,00	3.280,00	131,20	4,00	

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
-------------------------	---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCAL
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Valores totais do ICMS Interestadual: DIFAL da UF destino R\$78,72 + FCP R\$0,00; DIFAL da UF origem R\$52,48. Inf. Contribuinte: AÇÃO JUDICIAL- FORM. INFANTIL FILIAL TRANSPORTADORA EXJ-LDO N/P.311202 S/P.33609, EMP.3249/2017 ITEM MANTER REFRIGERADO Pedido de Cliente: 33609, EMP. 3249/2017 Informacoes Bancarias: Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A. Agencia : 1912 - Conta Corrente : 5229-9 AÇÃO JUDICIAL- FORM. INFANTIL Pedido Saída: 311202- SO Endereco de Entrega: RUA AMAPA- 700 ALMOXARIFADO- VILA FILIPIN CEP: 86026440- Cidade: LONDRINA- Municipio: 4113700 UF: PR- Pais: BR Diferencial de aliquota IC 87/15 - Valor do FCP: 0,00 - Valor total UF destino: 78,72 - Valor UF origem: 52,48 -	

REFERENCAS DE BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 91075 SÉRIE 10

BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA

biolab
FARMACEUTICA

ROD FERNAO DIAS, SN
KM 933 NORTE SETOR BIOLAB - DOS PESSEGUIROS
EXTREMA - MG - CEP: 37640000

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 91075
SÉRIE 10
FOLHA 1 / 1

CHAVE DE ACESSO
3117 0749 475B 3300 1684 5501 0000 0910 7510 0603 1312

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131172626490894 26/07/2017 10:58:55

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PROD NAO CONTRIBUINTE		INSCRIÇÃO ESTADUAL 5037743410389		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO 813017438112		CNPJ 49.475.833/0016-84	
---	--	-------------------------------------	--	---	--	----------------------------	--

DESTINATÁRIO / RESIDENTE MUNICIPIO DE JACAREI		CNPJ/CPF 46.694.139/0001-83		DATA DA EMISSÃO 26/07/2017	
ENDEREÇO PC.DOS TRES PODERES 73 -		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 12327-170	
MUNICIPIO JACAREI		FONE/FAX 001239559000		UF SP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DE SAÍDA 10:53:58			

FAVORA / DUPLICATAS	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
	91075	06/09/2017	4.920,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		4.920,00		196,80		0,00		4.920,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
								VALOR TOTAL DA NOTA	
								4.920,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS DADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO RMTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ / CPF	
EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSP LTDA		0 - Emitente								50.935.436/0041-38	
ENDEREÇO		MUNICIPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL					
RUA HAECKEL BEN HUR SALVADOR 999 SALA 1 A CINCO		CONTAGEM		MG		0024339040088					
QUANTIDADE		ESPECIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LIQUIDO	
5		VOLUME						27,950		26,460	

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	RC.ICMS	VL. ICMS	V.IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
003786	NOVAMIL RYCR X 400G / LT 10111003 QT 60, 000 / VALOR TRIBUTO R 196, 80 VL. APROX. TRIB: 196.80	19011010	100	6107	UN	60,0000	82,0000	4.920,00	4.920,00	196,80		4,00	

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	

<p>DADOS ADICIONAIS</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>Valores totais do ICMS Interestadual: DIPAL da UF destino R\$118,08 + FCP R\$0,00; DIPAL da UF origem R\$78,72.</p> <p>Inf. Contribuinte: FC 002439/2017DISPENS A LICITACAO 2352/2017</p> <p>FILIAL TRANSPORTADORA EXJ-SJK</p> <p>N/P.318262 S/P.33698, AF 004281/2017 Pedido de Cliente: 33698, AF 004281/2017 Informacoes Bancarias: Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A. Agencia : 1912 - Conta Corrente : 5229-9 FC 002439/2017 DISPENSA LICITACAO 2352/2017 Pedido Salda: 318262- SO Enderaco de Entrega: AV MAJOR ACACIO FERRRIRA- 810 ALMOX DA SAUDE- JD PARAIBA CEP: 12327530- Cidade: JACAREI- Municipio: 3524402 UF: SP- Pais: BR Diferencial de aliquota EC 87/15 - Valor do FCP: 0.00 - Valor total UF destino: 118.08 - Valor UF origem: 78.72 -</p>	RESERVADO AD FISCO
--	--------------------

Ofício Nº 1028/2017-SMS.

Sobral, 25 de Setembro de 2017.

Ilmo. Senhora.

Karmelina Marjorie Nogueira Barroso.

À Central de Licitação do Município de Sobral – CELIC.

Assunto: Dispensa de Licitação para aquisição de LEITE NOVAMIL RICE, mediante ordem judicial decorrente do processo nº 65526-60.2017.8.06.0167.

Autorizo V.S. Providências cabíveis para elaboração de processo para Dispensa de Licitação com a finalidade **para aquisição de LEITE NOVAMIL RICE, mediante ordem judicial decorrente do processo nº 65526-60.2017.8.06.0167**, conforme especificações constantes em anexo.

Dotação(ões): **07.011.030.101.022.011.339.030.00**
Fonte de Recurso: Municipal: 0101

Atenciosamente,


GERARDO CRISTINO FILHO
Secretário Municipal da Saúde



URGÊNCIA
SL 09
J. Gabriel
18.09.17

MO

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOBRAL
3ª VARA CÍVEL**

Av. Mons. Aloisio Pinto, nº 1.300, Dom. Expedito, Sobral(CE)
CEP 62.050-262 - Telefone: (88)3614-4812

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
TRATAMENTO DE SAÚDE**

Processo nº 65526-60.2017.8.06.0167
Valor da Causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Natureza da Ação: Procedimento Ordinário
Requerente: Maria Leticia Sousa
Requerido: Município de Sobral/CE

Pessoa a ser intimada: Secretário(a) de Saúde do Município de Sobral

CEP	Logradouro	Bairro
	Rua Boulevard João Barbosa, nº 776 Obs. Ao lado da Igreja São Francisco.	Centro

O Exmo. Sr. Dr. **Aldenor Sombra de Oliveira**, Juiz de Direito, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, no exercício de sua competência etc

MANDA ao(à) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, que, em seu cumprimento, extraído do processo em epígrafe, proceda à **INTIMAÇÃO** do(a) Secretário(a) de Saúde do Município de Sobral, para cumprir a decisão liminar de fls. 33/38, no prazo de máximo de 05 (cinco) dias corridos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "*Diante do acima exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requestada para determinar ao Município de Sobral que, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da ciência desta decisão, passe a fornecer à requerente, mensalmente e pelo prazo necessário, o alimento especial NOVAMIL RICE 400g. Intime-se o requerido, por sua Secretária de Saúde, para cumprir a liminar no prazo fixado. Advirta-se, ainda, que o descumprimento poderá acarretar o bloqueio do valor necessário para viabilizar a compra do alimento especial na rede privada, sem olvidar das demais consequências legais pelo descumprimento (STJ, RE nº 1.069.810/RS). Cite-se o Município de Sobral para, querendo, contestar em 30 dias. Intimem-se. Expedientes necessários, de ordem.*"

ADVIRTA-O(A), ainda, que o descumprimento poderá acarretar o bloqueio do valor necessário para viabilizar a compra do alimento especial na rede privada, sem olvidar das demais consequências legais pelo descumprimento (STJ, RE nº 1.069.810/RS).

Seguem cópias da inicial e da decisão de fls. 33/38.

CUMPRAM-SE ÀS FORMALIDADES LEGAIS.

Sobral, 15 de setembro de 2017. Eu, _____ (Antunes Diógenes Cavalcante dos Santos), estagiário de direito, o digitei. Eu, SEITA (José Adolfo Soares Leite), Supervisor de Unidade Judiciária, o subscrevo.

Recebido
Chm. A. H. Oliveira

Aldenor Sombra de Oliveira
Juiz de Direito



ENTRADA

Válido somente com selo de autenticidade

VALIDO SOMENTE

0022
302617



NÚCLEO DE ATENDIMENTO INICIAL EM SOBRAL

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SOBRAL-CE.

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

MARIA LETICIA SOUSA, menor impúbere representada por sua genitora **LUCIENE SOUSA PRUDÊNCIO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de RG nº 2001031067858 SSP-CE e CPF nº 002.739.903-65, telefone (88) 99480-2724, residente e domiciliada na Rua Margarida Barroso, quadra 3, nº 1166, bairro das Nações, em Sobral-CE, por intermédio da Defensoria Pública do Estado do Ceará, vem, perante V. Exa., com o devido respeito e merecido acatamento, interpor a presente **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** em desfavor do **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, bairro Centro, em Sobral-CE, CEP 62.011-000, representado por seu Prefeito **IVO FERREIRA GOMES**, em virtude dos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

0023

DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, requer os benefícios da Justiça Gratuita por não poder arcar com despesas de custas judiciais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, o que faz com fundamento no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e no art. 98 e ss. do Código de Processo Civil.

DOS FATOS

A promovente nasceu no dia 3 de junho de 2017, sendo filha de Marcos Paulo de Sousa e Luciene Sousa Prudêncio, conforme atesta a certidão de nascimento em anexo.

Fato é, Excelência, que a promovente, desde o seu terceiro dia de vida, sofre com **grave alergia à proteína do leite de vaca (APLV)**, conforme relatórios médicos em anexo. Pela gravidade do seu quadro, precisa de um alimento especial, chamado **NOVAMIL RICE**.

De acordo com o laudo médico em anexo, a menor precisa manter o uso do referido alimento especial para sua sobrevivência, haja vista que esta é hoje a sua principal fonte de nutrientes. São necessárias, conforme prescrição médica em anexo, uma quantidade de 18 (dezoito) latas de 400 gramas cada, mensalmente. Uma lata custa, em *site* especializado, **R\$ 87,00 (oitenta e sete Reais)**, conforme documento em anexo. Sendo 18 (dezoito) latas por mês, totaliza-se um custo mensal de **R\$ 1.566,00 (mil e quinhentos e sessenta e seis Reais)**, quantia incompatível com a situação financeira de sua família. Para adquirir tal alimentação em farmácias locais, uma lata custa R\$ 95,00 (noventa e cinco Reais), conforme documentos em anexo.

A promovente necessita **urgentemente** de tal alimento e atualmente só vem ingerindo-o em razão da ajuda de familiares e amigos; todavia, ainda assim, não tem conseguido adquiri-lo na quantidade prescrita, o que tem prejudicado a sua alimentação, pondo em risco a sua própria sobrevivência.

Ressalte-se que outros tipos de alimentações já foram testados, porém não surtiram o efeito esperado, conforme declarações médicas em anexo. Ao fazer uso de outros tipos de leite indicados para recém-nascidos, a promovente tem apresentado sangue nas fezes, o que demonstra a ocorrência de agressão ao seu organismo.

Registre-se, por fim, douto Julgador, que a autora, por intermédio da Defensoria Pública, buscou obter tal alimento de forma administrativa, através da Secretaria de Saúde do Município de Sobral; todavia, esta, em resposta, informou que somente poderá adquirir tal alimento quando for realizar novo procedimento licitatório, previsto para daqui a 4 (quatro) meses, conforme ofício em anexo. Já a Secretaria Estadual de Saúde informou que não fornece tal alimento, nos termos do documento em anexo.

Infelizmente, a autora não pode esperar o prazo referido pelo promovido, motivo pelo qual outra opção não lhe restou senão a propositura da presente demanda, a fim de que o acionado, inclusive liminarmente, seja compelido a fornecer a alimentação especial em epígrafe, na quantidade prescrita e durante o prazo necessário, conforme recomendação médica. A presente ação buscar ver respeitado o seu direito à vida digna, à saúde, à alimentação e à proteção especial concedidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento.

DO DIREITO

Da legitimidade passiva

A Constituição Federal disciplinou ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública aos cidadãos, senão vejamos o que dispõe:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Tratando-se, pois, de competência comum dos entes estatais, tem-se que a responsabilidade entre os mesmos é **solidária**, podendo qualquer um deles ser chamado a assumir a obrigação para com a saúde dos cidadãos, desde que residentes em seu âmbito territorial.

Tanto é verdade que se trata de uma obrigação solidária que consta da Constituição Federal também em seu artigo 196, no qual se observa ser **dever do Estado** (em sentido lato) garantir o direito à saúde de todos, principalmente mediante ações para sua recuperação, senão vejamos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Neste sentido tem sido o posicionamento dos tribunais Brasil afora, senão vejamos como tem decidido o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. MUNICÍPIO DE CANGUÇU. ALIMENTAÇÃO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. 1. Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, deve ser concedida a tutela antecipada postulada. 2. **A responsabilidade pelo fornecimento de alimentação especial é solidária entre União, Estados e Municípios.** Eventual deliberação a respeito da repartição de responsabilidade compete unicamente aos entes federativos, a ser realizada em momento oportuno, tendo em vista a solidariedade existente entre todos, não podendo o particular ter limitado seu direito à saúde, garantido constitucionalmente, por ato da Administração Pública. 3. Não calha a tese de inexistência de direito subjetivo à saúde, e de impossibilidade de atendimento, por parte dos entes federativos, de casos individualizados, na medida em que a pretensão do menor está devidamente fundamentada nos artigos 196, 227, ambos da Constituição Federal, e artigos 4º, 7º e 11 do ECA. AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70047387600, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:



Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em 29/03/2012)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR. OBRIGAÇÃO E SOLIDARIEDADE DOS ENTES PÚBLICOS. Não há falar em ilegitimidade passiva ad causam, uma vez que o Estado, em todas as suas esferas de poder, deve assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, fornecendo gratuitamente o tratamento médico cuja família não tem condições de custear. Responsabilidade solidária, estabelecida nos artigos 196 e 227 da Constituição Federal e art. 11, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo o autor da ação exigir, em conjunto ou separadamente, o cumprimento da obrigação por qualquer dos entes públicos, independentemente da regionalização e hierarquização do serviço público de saúde. Apelo desprovido. (SEGREDO DE JUSTIÇA) (Apelação Cível Nº 70045366820, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 14/03/2012)

Portanto, é o **Município de Sobral** parte legítima a figurar no polo passivo da lide.

Da tutela à criança e ao adolescente

A Constituição Federal elenca a saúde e a alimentação como direitos sociais, senão vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



0027

É, pois, nobre Magistrado, dever do Estado (em sentido lato) assegurar o respeito ao direito à vida, à saúde e à alimentação da infante, garantindo-lhe, assim, condições dignas de existência, senão vejamos novamente o que dispõe o ECA:

Art. 7º. A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Pormenorizando o direito à saúde da criança e do adolescente, o ECA estabelece ser assegurado a eles o acesso às ações para recuperação da saúde, constituindo obrigação do Poder Público fornecer todos os recursos necessários ao tratamento ou à reabilitação do infante:

Art. 11. É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

(...)

*§ 2º Incumbe ao Poder Público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e **OUTROS RECURSOS RELATIVOS** ao tratamento, habilitação ou reabilitação.*

Ordinariamente, nobre Magistrado, a alimentação em si não corresponde a um tratamento. No caso em tela, porém, ela está intimamente relacionada à saúde da infante, pois contribui para garantir-lhe, em razão de seu quadro de saúde, uma vida mais digna, sem se sujeitar aos efeitos maléficos ao seu organismo decorrentes de uma alimentação não indicada. O simples fato de ingerir outros leites não recomendados traz à menor crises constantes de choro intenso, além de vômitos, diarreias, sangue nas fezes e distensão abdominal.

Eis o motivo pelo qual a promotora necessita tanto do alimento especial, haja vista que se encontra em risco a sua própria subsistência.

Assim, no mesmo sentido do que vem sendo defendido pela promovente, ou seja, da obrigação do Estado (sentido lato) em fornecer-lhe a alimentação especial, vem o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul reiteradamente decidindo, obrigando os entes públicos a fornecer alimentação especial aos necessitados, senão vejamos:

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL. Enfermidade: Paralisia Cerebral (CID G80) e Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (CID J44). **Alimentação Especial: Isosource Soya. Custo Mensal: R\$ 774,00.** CONHECIMENTO PARCIAL. DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. Não se conhece do recurso do Estado no ponto que postula seja a condenação pela Denominação Comum Brasileira, tendo em vista que o julgador a quo não afastou tal possibilidade, de modo que no ponto não há interesse recursal. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. O Estado é responsável pelo fornecimento de tratamentos, independentemente de qual seja este, tendo em vista que o art. 23 da CF prevê como **competência comum da União, Estado, Distrito Federal e Município, cuidar da saúde.** LISTAS DE MEDICAMENTOS DO SUS. A ausência do fármaco nas listas do SUS não afasta a responsabilidade, prevista constitucionalmente, do Poder Público pelo fornecimento de medicamentos necessitados, garantindo assim o mínimo existencial. PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE, ISONOMIA, IGUALDADE E RESERVA DO POSSÍVEL. Não há nos autos prova de que o Estado não tenha condições de custear os medicamentos postulados pela parte autora ou que existam outras prioridades que com o custeio da medicação acabariam por ficar desatendidas. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70046785275, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Maraschin dos Santos, Julgado em 23/02/2012)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INFANTE PORTADOR DE ALERGIA AO LEITE DE VACA E DESNUTRIÇÃO. ALIMENTAÇÃO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE, DA ISONOMIA E DA IGUALDADE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO. 1. A responsabilidade pelo fornecimento da alimentação especial postulada é solidária entre União, Estados e Municípios. Eventual deliberação a respeito da repartição de responsabilidade compete unicamente aos entes federativos, a ser realizada em momento oportuno, tendo em vista a solidariedade existente entre todos, não podendo o particular ter limitado seu direito à saúde, garantido constitucionalmente, por ato da Administração Pública. 2. Eventuais limitações ou dificuldades orçamentárias não podem servir de pretexto para negar o direito à saúde e à vida garantido nos dispositivos constitucionais, não havendo que se cogitar, desse modo, da incidência do princípio da reserva do possível, dada a prevalência do direito em questão. 3. Havendo indicação por profissional da área de saúde dando conta de que a alimentação especial para o menor portador de alergia ao leite de vaca e desnutrição é aquela constante no respectivo atestado, deve o ente municipal, conforme preceitua os artigos 196 e 227, ambos da Constituição Federal e artigos 4º, 7º e 11 do ECA, realizar de imediato as providências reclamadas. 4. Não há ofensa aos princípios da universalidade, da isonomia e da igualdade, posto que o Judiciário apenas está a ordenar o cumprimento dos dispositivos da Constituição Federal, violados quando da negativa da Administração. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, EM MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70047592571, Oitava Câmara



0030

pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) por cada dia de atraso;

c) pela **CITAÇÃO DO ACIONADO** para comparecer à audiência de conciliação, por cuja realização pugna a autora, na forma do art. 319, inciso VII, do CPC, ou, se for o caso, contestar os termos da presente ação, sob as penas da lei;

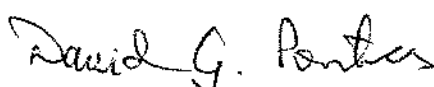
d) pela **PRODUÇÃO DE PROVAS** por todos os meios em direito admitidos, notadamente prova documental, testemunhal e pericial, todos desde já requeridos;

e) pela **PROCEDÊNCIA DO PRESENTE PEDIDO**, confirmando-se o pleito de antecipação de tutela e obrigando o Município de Sobral a fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data em que tomar ciência da decisão, a alimentação especial de que necessita a autora, na quantidade prescrita e durante o prazo necessário, conforme recomendação médica, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) por cada dia de atraso;

f) pela **CONDENAÇÃO** do acionado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em prol do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Ceará (Caixa Econômica Federal, agência 0919, operação 006, conta 71003-8).

Dá à presente causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais).

Termos em que
Pede e espera deferimento.
Sobral, 13 de setembro de 2017.



David Gomes Pontes

Defensor Público

Mat. nº 301.179-1-3

Maria Eduarda Costa Oliveira

Estagiária de Direito

DRA. VIVIANE

SEC. SAÚDE



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOBRAL
3ª VARA CÍVEL

33

Processo nº 65526-60.2017.8.06.0167
Requerente : MARIA LETICIA SOUSA
Requerido : MUNICÍPIO DE SOBRAL

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de ação comum c/c pedido de tutela antecipada, deduzido por **MARIA LETICIA SOUSA**, representada por sua genitora, em face do **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, ambos qualificados na exordial.

Alega que foi diagnosticada como grave alergia à proteína do leite de vaca (APLV), conforme relatórios médicos que anexou à inicial. E pela gravidade do seu quadro, precisa de um alimento especial, chamado NOVAMIL RICE.

Ressalta que outros tipos de alimentos já foram testados, mas não surtiram o efeito esperado, conforme declarações médicas que anexa.

Diz que, de acordo com o laudo médico que anexa, a infante precisa manter o uso do referido alimento especial para sua sobrevivência, haja vista que essa é hoje a sua principal fonte de nutrientes. Afirma que é são necessárias 18 (dezoito) latas de 400 gramas por mês. Ocorre que cada lata custa cerca de R\$ 87,00, o que totaliza R\$ 1.566,00 por mês, quantia incompatível com a situação financeira de sua família.

Sustenta que já tentou obter o referido alimento especial pela via administrativa, sem sucesso.

Pugna a autora pelo deferimento de antecipação de tutela para determinar ao requerido que providencie, no prazo de 5 (cinco) dias, o fornecimento do alimento especial NOVAMIL RICE 400g, na quantidade prescrita e pelo prazo necessário, conforme recomendação médica.

É o suficiente a relatar.

1

0032

Aldenor Sombra de Oliveira
Juiz de Direito

34
A tutela provisória de urgência *in limine litis* exige para o seu deferimento a presença de seus requisitos essenciais, tais como o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, o que se logrou identificar no caso em testilha, notadamente se considerado o acervo documental que o acompanha.

O *periculum in mora* constitui o primeiro dos requisitos indispensáveis para a concessão de medidas liminares, vez que há uma antecipação dos efeitos de uma futura decisão, sem o prévio exercício do contraditório e da ampla defesa. Ou seja, sem que se realize uma cognição exauriente. O seu fundamento, portanto, há de ser o fundado receio de um dano iminente e a necessidade de garantir a própria efetividade da solução final a ser ditada pelo Poder Judiciário.

Por outro lado, o perigo da demora deve necessariamente estar conjugado ao *fumus boni iuris*, cuja aferição se faz por meio de um juízo de probabilidade, formado a partir da comprovada plausibilidade de existência de direito ameaçado, mas nunca num juízo de possibilidade genérico.

Tanto a probabilidade do direito, quando o receio de dano devem ser objetivamente fundado e determinado da forma mais precisa possível.

Na hipótese dos autos, com base nos argumentos expostos na inicial e os documentos juntados, verifico que são verossímeis e plausíveis, numa primeira análise, os fatos alegados pela Autora, consistente na urgente necessidade de receber a alimentação especial para o tratamento da sua condição.

Extraio da documentação acostada aos autos que a Autora padece de quadro clínico de intolerância/alergia alimentar, necessitando utilizar alimento de alto custo para o tratamento de sua saúde.

A situação de intolerância/alergia são atestados por laudos médicos subscritos por médicos diversos, tais como o Dr. Domingos de Barros Melo Neto (fls. 20), Dra. Hildenia Baltasar Ribeiro Nogueira (gastropediatra, fl. 21) e Dra. Tereza Amélia Araújo Laureado (nutricionista, fl. 21).

O art. 196 da Constituição Federal dispõe expressamente que a saúde é direito e dever do Estado, direito este que deverá ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No tocante à legitimidade para se exigir do Estado os medicamentos necessários à requerente, o art. 23, II da Constituição Federal é expresso em atribuir **responsabilidade solidária a todos os entes federativos** - União, Estado, Distrito Federal e Municípios - para garantir o pleno exercício do direito à saúde.

Neste sentido, a Lei nº 8.080/90, denominada Lei Orgânica da Saúde, dispõe em seus arts. 2º, §§ 1º e 4º:

"Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o

Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

[...]

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS)”.
33/4

Dentre as atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS), eis o que preleciona o art. 7º, I e II:

“Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.”.

O Sistema Único de Saúde – SUS, portanto, visa a integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, de modo que, restando comprovado o acometimento do indivíduo, ou de um grupo, por determinada moléstia, necessitando certo medicamento, alimento ou insumo para debelá-la, este deve ser fornecido, de modo a atender ao princípio maior, que é a **garantia à vida digna** e que tem como direito meio, o direito à saúde.

Dessa forma, estando demonstrada a necessidade de uma determinada pessoa fazer uso contínuo do alimento especial acima mencionados, deverá o Município de Sobral, além dos demais entes federativos, assegurar o regular fornecimento dos medicamentos necessários à recuperação e saúde da autora.

A solidariedade ente os entes estatais já foi afirmada pelo próprio STF, conforme ementa de acórdão in verbis:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO”.(STF - RE: 829592 RN, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 16/09/2014, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-189 DIVULG 26-09-2014 PÚBLIC 29-09-2014)

O STJ também adota este entendimento, consoante demonstra a seguinte ementa de acórdão:

“ADMINISTRATIVO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. A União, os Estados e os Municípios são solidariamente responsáveis pelo fornecimento de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde. Agravo regimental desprovido”.(STJ - AgRg no REsp: 1082865 RS 2008/0184962-0, Relator: Ministro ARI PARGENDLER, Data de Julgamento: 20/08/2013, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/09/2013)

O *periculum in mora* para a concessão da medida liminar se mostra patente na medida em que o alimento especial reclamado é de uso diário e caso não esteja disponível, a requerente, criança de apenas 3(três) meses, estará exposta a alimentos para os quais comprovadamente é alérgica/intolerante, com a consequente exposição e agravamento do seu estado de saúde.

Por fim, deve ser destacado que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece como absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à **saúde**, à **alimentação** de crianças e adolescentes:

“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

A propósito, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará já teve a oportunidade de manifestar-se sobre o fornecimento gratuito de alimentações especiais pelo estado e entendeu como um dever inafastável, pois visa a proteção da vida e saúde, *verbis*:

“DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE E À VIDA. FORNECIMENTO GRATUITO DE ALIMENTAÇÕES ESPECIAIS/INSUMOS. PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES. HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA. DEVER DO ESTADO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO CEARÁ. REJEIÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. A proteção do bem jurídico tutelado (vida e saúde) não pode ser afastada por questões meramente formais, motivo pelo qual, podem os Secretários de Saúde do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza figurarem no pólo passivo de ação mandamental, que tenha por objetivo o fornecimento de alimentos especiais/insumos à hipossuficientes, portadores de doenças graves. 2. Não há dívidas de que é necessário o fornecimento das alimentações requeridas, de acordo com as solicitações médicas. 3. Preliminar rejeitada, liminar ratificada e segurança concedida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em sessão do Órgão Especial, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, ratificar a liminar anteriormente deferida e conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 25 de junho de 2015”. (TJ-CE - MS: 00000948120158060000 CE

Colhe-se também na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul precedentes pela obrigação do estado fornecer alimentos especial nos casos de alergias, verbis:

“AGRAVO INTERNO. ECA. FORNECIMENTO DE ALIMENTO ESPECIAL (NEOCATE). ALERGIA A LEITE DE VACA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS NAS AÇÕES E POLÍTICAS DE SAÚDE. CABÍVEL O JULGAMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC, EM FACE DO ENTENDIMENTO DA CÂMARA SOBRE A MATÉRIA. RECURSO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO. ECA. FORNECIMENTO DE ALIMENTO ESPECIAL (NEOCATE). ALERGIA A LEITE DE VACA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS NAS AÇÕES E POLÍTICAS DE SAÚDE. CABÍVEL O JULGAMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC, EM FACE DO ENTENDIMENTO DA CÂMARA SOBRE A MATÉRIA. RECURSO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO. ECA. FORNECIMENTO DE ALIMENTO ESPECIAL (NEOCATE). ALERGIA A LEITE DE VACA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS NAS AÇÕES E POLÍTICAS DE SAÚDE. CABÍVEL O JULGAMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC, EM FACE DO ENTENDIMENTO DA CÂMARA SOBRE A MATÉRIA. RECURSO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO. ECA. FORNECIMENTO DE ALIMENTO ESPECIAL (NEOCATE). ALERGIA A LEITE DE VACA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS NAS AÇÕES E POLÍTICAS DE SAÚDE. CABÍVEL O JULGAMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC, EM FACE DO ENTENDIMENTO DA CÂMARA SOBRE A MATÉRIA. RECURSO DESPROVIDO”.
(Agravo Nº 70064932064, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 27/05/2015).(TJ-RS - AGV: 70064932064 RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Data de Julgamento: 27/05/2015, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/06/2015)

Todos esses fatos atribuem verossimilhança às alegações da Autora de que o não fornecimento do produto NOVAMIL RICE poderá acarretar-lhe danos irreversíveis, com potencial para agravar seu quadro de **alergia/intolerância**, com potencial para a produção de outras sequelas a sua saúde, em especial por conta da sua tenra idade.

Diante do acima exposto, **DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** requestada para determinar ao Município de Sobral que, no prazo de até 5(cinco) dias, a contar da ciência desta decisão, passe a fornecer à requerente, mensalmente e pelo prazo necessário, *o alimento especial NOVAMIL RICE 400g.*

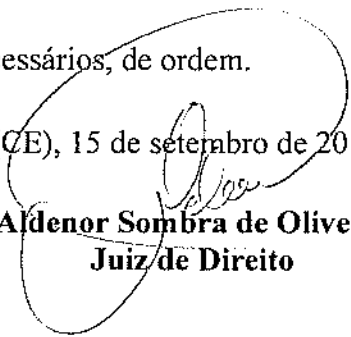
Intime-se o requerido, por sua Secretária de Saúde, para cumprir a liminar no prazo fixado. Advirta-se, ainda, que o descumprimento poderá acarretar o bloqueio do valor necessário para viabilizar a compra do alimento especial na rede privada, sem olvidar das demais consequências legais pelo descumprimento(STJ, RE nº 1.069.810/RS).

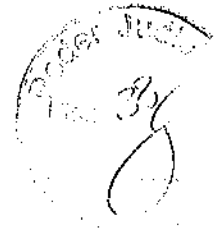
Cite-se o Município de Sobral para, querendo, contestar em 30 dias.

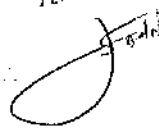
Intimem-se.

Expedientes necessários, de ordem.

Sobral(CE), 15 de setembro de 2017.


Aldenor Sombra de Oliveira
Juiz de Direito



15 09 17

Juiz de Direito

JUCESP
30 01

JUCESP PROTOCOLO
0.068.826/17-5



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ/MF N.º 49.475.833/0001-06
NIRE 35.20012673-2**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, e na melhor forma de direito, as partes, a saber:

- I. **PROVA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com seu Instrumento Particular de Constituição datado de 20/04/2006, registrado e arquivado no 3.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo sob o n.º 530402, na data de 13/06/2006, e última alteração contratual datada de 21/08/2009, registrada e arquivada no referido Cartório sob o n.º 33.231 na data de 24/05/2011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.251.623/0001-49, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 242, 4.º andar, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-000, representada neste ato nos termos de seu Contrato Social por seu Diretor **PAULO DE CASTRO MARQUES**, brasileiro, divorciado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.556.065-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 860.267.048-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Olimpíadas, n.º 242, 3.º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000 ("**Prova**"); e
- II. **DANTE ALÁRIO JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, farmacêutico bioquímico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.465.298/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 295.868.108-44, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Olimpíadas, n.º 242, 3.º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000 ("**Dante**"), e
- III. **PROPARTS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Alceu de Campos Rodrigues, n.º 46, cj. 174, sala A, CEP 04544-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.009.877/0001-60, e com o seu contrato social de constituição datado de 07/07/2009, registrado e arquivado na JUCESP com o NIRE sob o n.º 3523010124-0, neste ato representada na forma de seu Contrato Social pelo seu representante legal o Sr. Cleiton de Castro Marques, previamente qualificado ("**Proparts**"),

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada, **BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.475.833/0001-06, com sede e foro jurídico na Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, n.º 280, Vila Iasi, CEP 06767-220, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.20012673-2 ("**Sociedade**"), e ainda,

- IV. **PHARMAINVEST PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com seu instrumento particular de constituição datado de 04/03/2013, registrado e arquivado na Jucesp com NIRE sob n.º 3522743637-6, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.854.314/0001-54, com sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Olimpíadas, 242, 2º andar, conj. 21, Vila Olímpia, CEP 04551-000, neste ato representada por seu diretor Sr. Cleiton de Castro Marques, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, industrial, portador da cédula de identidade RG n.º 8.349.370 SSP/SP, CPF/MF n.º



K

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original

0038

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP
30 01 17

860.267.398-15, com endereço comercial na Rua Olimpíadas, nº 242, 3º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-000 ("Pharmainvest"),

V - **CEMPROVA PARTICIPAÇÕES LTDA**, com seu instrumento particular de constituição datado de 27/03/2013, registrado e arquivado na Jucesp com NIRE sob nº 35227520482, inscrita no CNPJ sob o nº 18.009.542/0001-90, com sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Olimpíadas, 242, 4º andar, conj. 42, Vila Olímpia, CEP 04551-000, neste ato representada por seu diretor Sr. Paulo de Castro Marques, brasileiro, divorciado, industrial, portador da cédula de identidade R.G. n.º 7.556.065-SSP/SP e CPF/MF sob n.º 860.267.048-68, com endereço comercial na Rua Olimpíadas, nº 242, 3º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-000 ("Cemprova"),

resolvem:

1 - Aprovar, nesta data, o "Instrumento de Protocolo de Justificação e Incorporação" da Sociedade, firmado em 01 de janeiro de 2017, elaborado em conjunto pela Sociedade e pela **AVERT LABORATÓRIOS LTDA**. ("AVERT"), com sede social na Av. Francisco Samuel Lucchesi Filho, 1.039, Penha, Bragança Paulista, SP, CEP 12.929-600, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.211.936/0001-37, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE. 35.200.862.404 e determinar que seja o mesmo anexado a este instrumento (Anexo I) fazendo dele parte integrante ("Protocolo");

2 - Aprovar, sem quaisquer restrições, a nomeação dos peritos avaliadores, indicados no Protocolo como responsáveis pela avaliação do patrimônio líquido da Sociedade à valor contábil, com base no balanço especial levantado em 31 de dezembro de 2016, e pela elaboração do competente laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação Contábil");

1) JULIO CESAR RIBEIRO, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.708.812-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.404.028-44, CRC 1 SP 316871/O-9.

2) FLÁVIO BATISTA URIAS, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.700.937-x SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.781.858-56, CRC 1 SP 240917/O-0, e

3) LUIZ HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, contador, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.300.378-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 320.605.088-00, CRC 1 SP 292864,

todos residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, e com endereço comercial na Rua Olimpíadas, 242, 3º Andar – Vila Olímpia, São Paulo, Capital, CEP 04551-000.

3 - Aprovar, sem quaisquer restrições, o Laudo de Avaliação Contábil (Anexo II) apresentado pelos peritos acima mencionados, os quais previamente cientificados de suas escolhas e com base no balanço especial da **AVERT** levantado em 31 de dezembro de 2016, avaliaram o patrimônio líquido da **AVERT** no valor R\$23.163.836,00 (vinte e três milhões, cento e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e seis reais).

4 - Em decorrência das deliberações acima, aprovar a incorporação da **AVERT** pela Sociedade, que na condição de incorporadora e sucessora universal da **AVERT**, assume para todos e quaisquer fins e efeitos, todo o ativo e o passivo e os direitos e obrigações da **AVERT**, de toda ordem, inclusive trabalhistas (Artigos



T

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original
[Handwritten signature]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6260820 em 17/04/2017 da Empresa AVERT LABORATORIOS LTDA, Nire 35200862404 e protocolo 171123158 - 03/03/2017. Autenticação: F7FA63A73F96D25838731AA7C9E09A18DB6482. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/112.315-8 e o código de segurança XMVB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

0039
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/39

JUCESP
30 01 17

10 e 448 da CLT), previdenciários (Lei 8.212/91) e tributários (Artigo 132 do Código Tributário Nacional) atuais e futuros que possam vir a ocorrer, e todos os bens imóveis e/ou móveis, tais como equipamentos e/ou direitos de propriedade intelectual (marcas e patentes).

5- A Sociedade assume o ativo e passivo da AVERT, sem qualquer exceção, por força da operação ora deliberada e efetivada, fazendo registrar, em sua contabilidade, os lançamentos dela decorrentes, inclusive aqueles correspondentes às variações patrimoniais ocorridas entre a data do levantamento do balanço patrimonial acima referido e a data da assinatura do presente instrumento.

6 - Autorizar os administradores da Sociedade e da AVERT a tomar todas as providências necessárias à efetivação da incorporação da AVERT pela Sociedade, bem como a assinar todos e quaisquer documentos, que se façam necessários para implementar e efetivar as deliberações acima tomadas, incluindo, sem limitação, o cancelamento de todas as inscrições/ registros da Sociedade, bem como todas as transferências de titularidade, registros e/ou licenças dos bens móveis, imóveis, equipamentos e/ou direitos de propriedade intelectual da AVERT à Sociedade, junto a todos e quaisquer órgãos, sejam estes públicos ou não, tais como os cartórios de registros de imóveis competentes, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, e o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP.

7 - Em decorrência das deliberações ora tomadas, é também firmado nesta data, para os devidos fins de direito, o documento societário de extinção da AVERT, o qual será levado a registro na JUCESP, juntamente com o presente instrumento.

8 - Em decorrência da incorporação da AVERT cujo capital social é de R\$ 35.399.414,00 (trinta e cinco milhões, trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quatorze reais), o capital da Sociedade passará de R\$ 495.428.935,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais), para R\$ 530.828.349,00 (quinhentos e trinta milhões, oitocentos e vinte oito mil, trezentos e quarenta e nove reais).

9 - Em razão do aumento de capital da Sociedade no valor de R\$ 35.399.414,00 (trinta e cinco milhões, trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quatorze reais), com a emissão de 35.399.414 (trinta e cinco milhões, trezentas e noventa e nove mil, quatrocentas e quatorze) novas quotas, cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), serão criadas e atribuídas em sua totalidade aos sócios na mesma proporção de suas participações no capital social da AVERT na data da incorporação, ou seja: (i) PHARMAINVEST PARTICIPAÇÕES LTDA. será titular de 11.801.809 quotas, no valor total de R\$11.801.809,00 (onze milhões, oitocentos e um mil, oitocentos e nove reais), (ii) DANTE ALARIO JUNIOR será titular de 11.794.732 quotas, no valor de R\$11.794.732,00 (onze milhões, setecentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais), e (iii) CEMPROVA PARTICIPAÇÕES LTDA. será titular de 11.802.873 quotas, no valor de R\$ 11.802.873,00 (onze milhões, oitocentos e dois mil, oitocentos e setenta e três reais).

10 – Em decorrência das deliberações acima passará o caput da cláusula Quarta ter a seguinte redação:

“Cláusula Quarta - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ R\$ 530.828.349,00 (quinhentos e trinta milhões, oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais), dividido em R\$ 530.828.349,00 (quinhentas e trinta milhões, oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e nove) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios como segue:



T

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6260820 em 17/04/2017 da Empresa AVERT LABORATORIOS LTDA, Nire 35200862404 e protocolo 171123158 - 03/03/2017. Autenticação: F7FA63A73F96D25838731AA7C9E09A18DB6482. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.juceemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/112.315-8 e o código de segurança XMYB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

0340

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 17/39

JUCEMG
30 01 17

A) **PROPARTS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com 198.171.574 (cento e noventa e oito milhões, cento e setenta e uma mil, quinhentas e setenta e quatro) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o montante total de R\$198.171.574,00 (cento e noventa e oito milhões, cento e setenta e um mil, quinhentas e setenta e quatro reais);

B) **PHARMAINVEST PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com 11.801.809 (onze milhões, oitocentas e uma mil, oitocentas nove) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, perfazendo o montante total de R\$11.801.809 (onze milhões, oitocentas e um mil, oitocentas e nove reais);

C) **PROVA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com 198.171.574 (cento e noventa e oito milhões, cento e setenta e uma mil, quinhentas e setenta e quatro) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o montante total de R\$198.171.574,00 (cento e noventa e oito milhões, cento e setenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais);

D) **CEMPROVA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com 11.802.873 (onze milhões, oitocentas e duas mil, oitocentas e setenta e três) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, perfazendo o montante total de R\$11.802.873,00 (onze milhões, oitocentas e dois mil, oitocentas e setenta e três reais); e

E) **DANTE ALÁRIO JUNIOR**, com 110.880.519,00 (cento e dez milhões, oitocentas e oitenta mil, quinhentas e dezenove) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o montante total de R\$ 110.880.519,00 (cento e dez milhões, oitocentas e oitenta mil, quinhentos e dezenove reais)."

11 – Incluir no objeto social da Sociedade as seguintes atividades: de fabricação de adoçantes, de prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de saúde e de ensaios e análises físicas, atividade de serviço de alimentação em caráter privativo (exploração por terceiros) para grupos de pessoas em suas instalações.

12 – Em decorrência da alteração do item 11 acima passará a cláusula terceira ter a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - A sociedade tem como objetivo social as seguintes atividades:

a) **importação, exportação e comércio de insumos farmacêuticos, produtos alimentícios, dietéticos, adoçantes, cosméticos, produtos para saúde e produtos biológicos para uso humano e veterinário;**

b) **fabricação, beneficiamento, comércio, importação e exportação, distribuição e transporte de produtos farmacêuticos, produtos biológicos, produtos alimentícios, produtos vitamínicos, produtos naturais, fitoterápicos e dietéticos, para uso humano e veterinário**

c) **fabricação, beneficiamento, comercialização, importação e exportação de produtos de higiene pessoal, cosméticos, artigos de toucador, correlatos ou produtos para saúde para uso humano e veterinário;**

d) **participar em outras sociedades no País ou no exterior, como quotista ou acionista;**



PREF. EST. MUNICIPAL DE SOBRAL
Recolho que a cópia xerográfica
está de acordo com o original

JUCEMG
30 01 17

e) *desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisa, inovação e desenvolvimento de produtos farmacêuticos, alimentícios, cosméticos, nutracêuticos, vitamínicos, fitoterápicos, veterinários e biológicos;*
e

f) *prestação de serviços relativos a atividades no comércio de insumos farmacêuticos para uso humano, veterinário, biológicos, produtos alimentícios, dietéticos e cosméticos, higiene pessoal e correlatos ou produtos para saúde, de consultoria e assessoria na área de saúde e de ensaios e análises físicas, de alimentação em caráter privativo (exploração por terceiros) para grupos de pessoas em suas instalações."*

13 - Abrir uma filial da Sociedade no endereço onde funcionava a sede da AVERT na Cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na Av. Francisco Samuel Lucchesi Filho, 1.039, Penha, CEP 12.929-600, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.211.936/0001-37, NIRE 35200862404, com as atividades de fabricação e comércio de medicamentos alopáticos e fitoterápicos de uso humano e veterinário, de cosméticos, de produtos de higiene, de alimentos, de alimentos dietéticos, de adoçantes, de outros produtos alimentícios de uso humano e veterinário, pesquisa e desenvolvimento experimental, atividades de prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de saúde e de ensaios e análises físicas, atividade de serviço de alimentação em caráter privativo (exploração por terceiros) para grupos de pessoas em suas instalações.

14 – Encerrar as filiais da AVERT situadas: *i) filial na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na Av. Francisco Samuel Lucchesi Filho, 1039, Penha, Prédio 1, Setor A, CEP 12929-600, CNPJ nº 44.211.936/0007-22, NIRE 35904175854; e ii) filial na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na Rodovia João Hermenegildo de Oliveira, nº 901, CX 3, CEP 12929-365, CNPJ nº 44.211.936/0010-28.*

15 – Encerrar as filiais da AVERT situadas: *i) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Olimpíadas, nº 242, 3º andar, Conjunto 32, Vila Olímpia, CEP 04551-000, CNPJ nº 44.211.936/0006-41, NIRE 35904175862, e ii) na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias, S/N, Km 933, Norte, Setor Avert, Bairro dos Pessegueiros, CEP 37640-000, CNPJ nº 44.211.936/0011-09, NIRE 3190243911-7.*

16 – Em decorrência das alterações mencionadas nos itens 13 a 15 acima passará o caput da cláusula primeira ter a seguinte redação:

"Cláusula Primeira - A sociedade empresária limitada denominada BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., com sede e foro jurídico na Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, n.º 280, Vila Iasi, CEP 06767-220; filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Estrada de Itapecerica, n.º 23.480, bairro do Capão Redondo, CEP 05858-004, CNPJ/MF n.º 49.475.833/0004-40, NIRE 35903623063; filial escritório administrativo na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 242, 3.º andar, conjunto 31, Vila Olímpia, CEP 04551-000, CNPJ/MF n.º 49.475.833/0003-60, NIRE 35901928223; filial escritório de vendas e representações na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, n.º 242, 3.º andar, conjunto 31, Vila Olímpia, CEP 04551-000, CNPJ/MF n.º 49.475.833/0003-60, NIRE 35901928223;



✓

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original
[Handwritten signature]

JUCEMG
30 01 17

Paulo, na Alameda dos Tupiniquins, n.º 1125, Planalto Paulista, CEP 04077-003, CNPJ/MF nº 49.475.833/0010-99, NIRE 35902788701; filial na Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, n.º 280, bloco10, Vila Iasi, CEP 06767-220, CNPJ/MF n.º 49.475.833/0012-50, NIRE 35903444690; filial unidade fabril na Cidade de Jandira, Estado de São Paulo, na Rua Solange Aparecida Montan, n.º 49, Jardim Sagrado Coração de Jesus, CEP 06610-015, CNPJ/MF nº 49.475.833/0014-12, NIRE 35903566400, filial unidade fabril no Município de Itapevi, Estado de São Paulo, na Rua Solange Aparecida Montan, n.º 80, Sagrado Coração de Jesus, CEP 06693-815, CNPJ/MF n.º 49.475.833/0015-01, NIRE 35904208256; filial na Cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias, S/N, Km 933, Norte, Setor Biolab, Bairro dos Pessegueiros, CEP 37640-000, CNPJ/MF n.º 49.475.833/0016-84, NIRE 3190243564-2, filial na Cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo na Av. Francisco Samuel Lucchesi Filho, 1.039, Penha, CEP 12.929-600"

17- Em função das deliberações acima, resolvem os Sócios reformar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, inclusive as inclusões das alterações expressamente destacadas nas deliberações acima, passando o mesmo a vigorar de acordo com a consolidação abaixo.

***CONTRATO SOCIAL DA
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO**

Cláusula Primeira - A sociedade empresária limitada denominada BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., com sede e foro jurídico na Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, n.º 280, Vila Iasi, CEP 06767-220; filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Estrada de Itapecerica, n.º 23.480, bairro do Capão Redondo, CEP 05858-004, CNPJ/MF n.º 49.475.833/0004-40, NIRE 35903623063; filial escritório administrativo na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 242, 3.º andar, conjunto 31, Vila Olímpia, CEP 04551-000, CNPJ/MF n.º 49.475.833/0003-60, NIRE 35901928223; filial escritório de vendas e representações na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Tupiniquins, n.º 1125, Planalto Paulista, CEP 04077-003, CNPJ/MF nº 49.475.833/0010-99, NIRE 35902788701; filial na Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, n.º 280, bloco10, Vila Iasi, CEP 06767-220, CNPJ/MF n.º 49.475.833/0012-50, NIRE 35903444690; filial unidade fabril na Cidade de Jandira, Estado de São Paulo, na Rua Solange Aparecida Montan, n.º 49, Jardim Sagrado Coração de Jesus, CEP 06610-015, CNPJ/MF nº 49.475.833/0014-12, NIRE 35903566400, filial unidade fabril no Município de Itapevi, Estado de São Paulo, na Rua Solange Aparecida Montan, n.º 80, Sagrado Coração de Jesus, CEP 06693-815, CNPJ/MF n.º 49.475.833/0015-01, NIRE 35904208256; filial na Cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias, S/N, Km 933, Norte, Setor Biolab, Bairro dos Pessegueiros, CEP 37640-000, CNPJ/MF n.º 49.475.833/0016-84, NIRE 3190243564-2, filial na Cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo na Av. Francisco Samuel Lucchesi Filho, 1.039, Penha, CEP 12.929-600.



H

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original



JUCEMG
30 01 17

Parágrafo Único - Por deliberação dos sócios, através de simples reunião de diretoria, com maioria simples dos votos, poderão ser abertas ou extintas filiais em qualquer ponto do território nacional ou exterior.

Cláusula Segunda - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, somente podendo se dissolvida nos casos e na forma prevista na legislação aplicável.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula Terceira - A sociedade tem como objetivo social as seguintes atividades:

- a) importação, exportação e comércio de insumos farmacêuticos, produtos alimentícios, dietéticos, adoçantes, cosméticos, produtos para saúde e produtos biológicos para uso humano e veterinário;
- b) fabricação, beneficiamento, comércio, importação e exportação, distribuição e transporte de produtos farmacêuticos, produtos biológicos, produtos alimentícios, produtos vitamínicos, produtos naturais, fitoterápicos e dietéticos, para uso humano e veterinário
- c) fabricação, beneficiamento, comercialização, importação e exportação de produtos de higiene pessoal, cosméticos, artigos de toucador, correlatos ou produtos para saúde para uso humano e veterinário;
- d) participar em outras sociedades no País ou no exterior, como quotista ou acionista;
- e) desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisa, inovação e desenvolvimento de produtos farmacêuticos, alimentícios, cosméticos, nutracêuticos, vitamínicos, fitoterápicos, veterinários e biológicos;
- f) prestação de serviços relativos a atividades no comércio de insumos farmacêuticos para uso humano, veterinário, biológicos, produtos alimentícios, dietéticos e cosméticos, higiene pessoal e correlatos ou produtos para saúde, de consultoria e assessoria na área de saúde e de ensaios e análises físicas, de alimentação em caráter privativo (exploração por terceiros) para grupos de pessoas em suas instalações.

CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ R\$ 530.828.349,00 (quinhentos e trinta milhões, oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais), dividido em R\$ 530.828.349,00 (quintas e trinta milhões, oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e nove) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios como segue:

A) **PROPARTS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com 198.171.574 (cento e noventa e oito milhões, cento e setenta e uma mil, quinhentas e setenta e quatro) quotas com valor nominal de R\$ 1,00



K

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original



JUCESP
30 01 17

(um real) cada, perfazendo o montante total de R\$198.171.574,00 (cento e noventa e oito milhões, cento e setenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais);

B) PHARMAINVEST PARTICIPAÇÕES LTDA., com 11.801.809 (onze milhões, oitocentas e uma mil, oitocentas nove) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, perfazendo o montante total de R\$11.801.809 (onze milhões, oitocentos e um mil, oitocentos e nove reais);

C) PROVA PARTICIPAÇÕES LTDA., com 198.171.574 (cento e noventa e oito milhões, cento e setenta e uma mil, quinhentas e setenta e quatro) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o montante total de R\$198.171.574,00 (cento e noventa e oito milhões, cento e setenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais);

D) CEMPROVA PARTICIPAÇÕES LTDA., com 11.802.873 (onze milhões, oitocentas e duas mil, oitocentos e setenta e três) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, perfazendo o montante total de R\$11.802.873,00 (onze milhões, oitocentos e dois mil, oitocentos e setenta e três reais); e

E) DANTE ALÁRIO JUNIOR, com 110.880.519,00 (cento e dez milhões, oitocentas e oitenta mil, quinhentas e dezenove) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o montante total de R\$ 110.880.519,00 (cento e dez milhões, oitocentos e oitenta mil, quinhentos e dezenove reais).

F) Parágrafo 1°. - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos, solidariamente, pela integralização do capital social.

Parágrafo 2°. - Nenhum dos sócios poderá alienar, onerar ou utilizar-se de qualquer meio que prejudique ou anule, a favor de outros, inclusive terceiros, os seus direitos sobre suas quotas de capital, sem prévio consentimento dos demais sócios.

Parágrafo 3°. - A cessão e transferência, total ou parcial de quotas do capital social entre si e inclusive a terceiros, pessoas físicas e ou jurídicas, de qualquer espécie ou forma, não será permitida sem o consentimento prévio dos demais sócios que, em igualdade de preço, porém sempre obedecida, as condições de prazo de pagamento conforme previsto adiante, terão preferência em sua aquisição, obedecida antes a proporcionalidade no capital social.

Parágrafo 4°. - O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, ou ainda, retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para que manifestem interesse na aquisição, podendo, inclusive, dentro desse prazo indicarem um terceiro, do consenso comum, para adquiri-las do sócio retirante.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Quinta - A sociedade é administrada pelos sócios, **CLEITON DE CASTRO MARQUES, PAULO DE CASTRO MARQUES** e **DANTE ALÁRIO JUNIOR**, previamente qualificados, os quais comporão a administração da sociedade e exercerão suas funções com o título de diretor, sem designação específica.



K

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original

JUCESMG
30 01 17

Cláusula Sexta - A sociedade obrigará-se-á pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, de um diretor e um procurador, este legalmente constituído em nome da sociedade e sempre de acordo com os respectivos instrumentos de mandato e nos limites dos poderes que neles se contiverem.

Parágrafo 1º. - A alienação de quaisquer bens que compõem o acervo patrimonial da sociedade, bem como a constituição de ônus reais, dependerá sempre da aprovação de todos os diretores com exceção: (i) da alienação de veículos da sociedade que dispensará a aprovação de todos os diretores e a sua efetivação dependerá apenas da assinatura conjunta de 2 (dois) diretores ou de um diretor e um procurador e (ii) da celebração de Contratos de Prestação de Serviços Educacionais, Convênios de Concessão de Estágio, Termos de Compromisso de Estágio, Contratos de Aprendizagem, Termos de Concessão de Financiamento de Cursos, Contratos de Trabalho e documentos referentes à relação de emprego que dependerão apenas das assinaturas conjuntas de 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo 2º. - A contratação de obrigações, em valor superior a 10% (dez por cento) do capital social, em um só ato jurídico ou em mais, desde que estes sejam em decorrência, ou complementares e/ou consequentes, um do outro, dependerá da aprovação de todos os diretores, sendo que as obrigações com valor até 10% do capital social dependerão da aprovação de 02 (dois) diretores.

Parágrafo 3º. - A sociedade poderá ser representada, ativa ou passivamente em juízo, ou fora dele, por um diretor ou por um procurador legalmente constituído.

Parágrafo 4º. - As procurações outorgadas em nome da sociedade serão sempre assinadas por 2 (dois) diretores e terão prazo de validade determinado, exceto as que outorguem poderes da cláusula "AD JUDICIA", que terão sempre o prazo de validade indeterminado.

Parágrafo 5º. - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito, o ato praticado por qualquer diretor ou procurador, ou ainda funcionário da sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais, ou em fianças, avais, ou quaisquer garantias de favor a terceiros, salvo quando expressamente autorizado por todos os administradores.

Cláusula Sétima - Os membros da diretoria receberão, a título de "Pro Labore", remuneração estabelecida de comum acordo entre eles.

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Oitava - As deliberações dos sócios sobre as matérias concernentes à aprovação de contas dos administradores, aumento de capital social oriundo do aproveitamento de reservas, distribuição de lucros de até 25% do valor em conta de lucros acumulados deverão ser aprovadas por votos dos sócios correspondentes a mais da metade do capital social. As matérias versando sobre a redução de capital social, designação e destituição dos administradores sócios ou não, sua forma de remuneração, distribuição de lucros em valor superior a 25% do valor em conta de lucros acumulados, pedido de recuperação judicial, fusão, cisão e incorporação, dissolução serão aprovadas no mínimo, de três quartos do capital social. Todas



Y

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6260820 em 17/04/2017 da Empresa AVERT LABORATORIOS LTDA, Nire 35200862404 e protocolo 171123158 - 03/03/2017. Autenticação: F7FA63A73F96D25838731AA7C9E09A18DB6482. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/112.315-8 e o código de segurança XMVB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

0046

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 23/39

JUCEMG
30 01 17

as deliberações tomadas em reuniões designadas para essas finalidades, cujas atas serão lavradas em livro próprio, assinadas por todos os sócios, e arquivadas na Junta Comercial. Qualquer alteração do contrato social, que importe em excluir qualquer dos sócios dependerá do consentimento, no mínimo, de dois terços dos sócios.

Parágrafo 1º. - As reuniões podem ser ordinárias e/ou extraordinárias.

Parágrafo 2º. - A convocação para as reuniões, ordinárias e extraordinárias, serão feitas por quaisquer dos sócios, por escrito, através de e-mail, telegrama e/ou carta registrada, com 8 (oito) dias de antecedência, e deverão conter a ordem do dia, sendo dispensadas essas formalidades na hipótese de presença, nas reuniões, de todos os sócios.

Parágrafo 3º. - As reuniões serão presididas pelos sócios-administradores, dando-se preferência àqueles que possuem a maioria do capital social.

Parágrafo 4º. - A reunião ordinária realizar-se-á, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico, designar administradores, se for o caso, bem como tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 5º. - A reunião extraordinária, convocada a qualquer tempo, poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, para qual tenha sido convocada.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

Clausula Nona - O exercício social corresponderá ao ano calendário de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º. - Ao fim de cada exercício social, será feito um inventário, do ativo e passivo, levantando-se o respectivo balanço patrimonial e correspondente demonstração de resultados.

Os lucros líquidos poderão ser:

- Distribuídos entre os quotistas, na proporção ou na forma desproporcional de suas quotas, mediante a aprovação unânime dos sócios.
- Retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados, podendo ser reinvestidos na sociedade através de aumento de capital social.

Parágrafo 2º. - O prejuízo por ventura existente será suportado por cada um dos sócios, na forma da lei.

Parágrafo 3º. - A diretoria poderá mandar levantar balanços semestrais, ou de período nele compreendido, podendo ainda deliberar sobre a distribuição aos quotistas dos lucros apurados.



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original
10

Handwritten signature.



JUCEMG
30 01 17

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima - A falência, a exclusão, o falecimento, interdição, separação ou divórcio de qualquer sócio, não dissolverá a Sociedade.

Parágrafo 1º - Os sucessores do sócio, o cônjuge supérstite, separado judicialmente ou divorciado, somente serão admitidos na sociedade se houver concordância expressa da totalidade dos sócios remanescentes.

Parágrafo 2º. - Nas hipóteses em que a sociedade tiver que pagar haveres ao sócio ou seus sucessores a qualquer título os haveres serão apurados com base na data do desligamento do sócio, segundo balanço especial. O pagamento dos haveres será efetuado em 60 (sessenta) prestações iguais e mensais, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária pelo IGP/FGV, sendo a primeira vencível a 180 (cento e oitenta) dias depois de levantado o balanço.

Parágrafo 3º. - Os herdeiros, o cônjuge supérstite, separado judicialmente ou divorciado que ingressarem na sociedade só poderão exercer a gerência sob qualquer título e em qualquer posição na sociedade se houver concordância expressa da unanimidade dos sócios remanescentes.

CAPÍTULO VIII

LIQUIDAÇÃO

Cláusula Décima Primeira - A dissolução da sociedade ocorrerá nos casos e na forma prevista na legislação aplicável, sendo que será levantado balanço de encerramento, e após o encerramento das dívidas, o saldo partível será dividido entre os quotistas na proporção de seus capitais.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Segunda - Além dos casos previstos acima, o Contrato Social só poderá sofrer alterações com vistas à sua transformação em outro tipo ou espécie de sociedade, ou mesmo em forma híbrida de sociedade por quotas e ações, somente mediante a deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, prevalecendo esta regra para os casos omissos não previstos em lei.

Cláusula Décima Terceira - O presente contrato reger-se-á, supletivamente pelas normas da sociedade anônima, art. 1.053, parágrafo único, e outras disposições da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original



JUCESP
30 01 17

E, estando as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Biolab Sanus Farmacêutica Ltda., em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Taboão da Serra, 01 de janeiro de 2017.

PRÓVA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Paulo de Castro Marques
Diretor

DANTE ALÁRIO JUNIOR

PROPARTS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

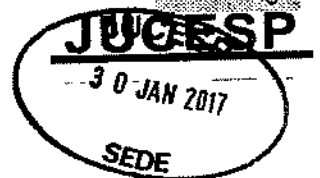
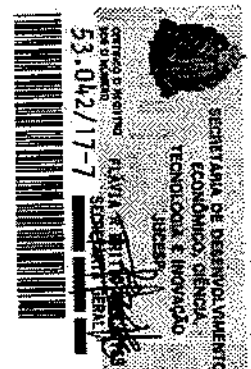
Cleiton de Castro Marques
Diretor

PHARMAINVEST PARTICIPAÇÕES LTDA

Cleiton de Castro Marques
Diretor

CEMPROVA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Paulo de Castro Marques
Diretor



TESTEMUNHAS:

1.

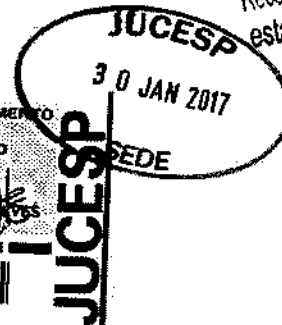
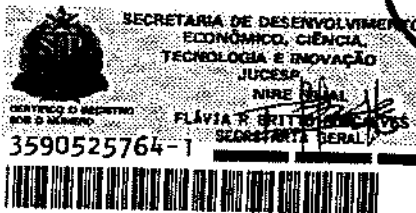
Viviane Silva dos Santos
RG: 29.554.806-X
CPF nº 279.380.998-56

2.

Andréia Paulino de Azevedo
RG: 40.969.796-5
CPF nº 367.927.248-07

Visto da advogada:

Graziela Ozorio Francisco Ribeiro
OAB/SP nº 271.938



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original



12



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6260820 em 17/04/2017 da Empresa AVERT LABORATORIOS LTDA, Nire 35200862404 e protocolo 171123158 - 03/03/2017. Autenticação: F7FA63A73F96D25836731AA7C9E09A18DB6482. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/112.315-8 e o código de segurança XMVB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

0049

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 26/39

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, a OUTORGANTE **BIO LAB SANUS FARMACÉUTICA LTDA.**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Av. Paulo Ayres, nº 280, Vila Iasi, CEP 06767-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.475.833/0001-06**, com escritório administrativo à Rua Olimpíadas, 242, 3º andar, conjunto 31, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ sob o nº **49.475.833/0003-60**; filiais inscritas no CNPJ sob os números **49.475.833/0010-99**; **49.475.833/0004-40**; **49.475.833/0014-12**; **49.475.833/0015-01**; **49.475.833/0012-50**; **49.47.833/0018-46**; **49.475.833/0016-84**; **49.475.833/0017-65**, representada na forma do seu Contrato Social, por seus Diretores **Cleiton de Castro Marques**, brasileiro, casado, Industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.349.370-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 860.267.398-15; e **Paulo de Castro Marques**, brasileiro, divorciado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.556.065-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 860.267.048-68, ambos com endereço comercial na Rua Olimpíadas, nº 242, 3º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04551-000, nomeia e constitui seus bastantes procuradores (OUTORGADOS): **(I) SEBASTIÃO CARLOS CAPELLI**, brasileiro, casado, vice-presidente comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.691.270-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 758.875.688-87; **(II) ALEXANDRE IGLESIAS DOS ANJOS**, brasileiro, casado, diretor administrativo financeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.064.003-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.230.087-10; **(III) FELIPE THOMAZ PALETTA**, brasileiro, solteiro, coordenador de licitações, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.904.819-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.585.848-08; **(IV) GERSON GABRIEL**, brasileiro, casado, gerente nacional de vendas - divisão oncologia e nefrologia, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.700.485-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 949.114.528-20; **(V) GILSON LEAL BARROSO**, brasileiro, casado, gerente nacional de vendas - divisão hospitalar, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.964.489-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.668.508-02; **(VI) HELIO MILANI JUNIOR**, brasileiro, casado, propagandista vendedor, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.266-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.361.488-00; **(VII) JORGE COSTA SANTOS**, brasileiro, casado, propagandista vendedor, portador da Cédula de Identidade RG nº 454.935, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.993.985-87; **(VIII) MARCIO VALERIO DERIS GOMES**, brasileiro, casado, gerente hospitalar, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.786.164-5-DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.808.977-63; **(IX) EMERSON VINICIUS LOPES**, brasileiro, casado, propagandista vendedor, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5881251, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.390.548-98; **(X) FERNANDO DE FARIAS ROMÃO CORREIA**, brasileiro, solteiro, propagandista vendedor, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.210.371-4-DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.238.127-00; **(XI) MARCOS AURÉLIO QUINTILIANO**, brasileiro, casado, gerente hospitalar, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.975.789, inscrito no CPF sob o nº 061.754.458-13; **(XII) MARIANA PINHO SUDÁRIO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2001002174005-SSP/CE, inscrita no CPF nº 017.152.713-51; **(XIII) DANIEL SANTOS PEREIRA**, brasileiro, casado, propagandista vendedor, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.114.162-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.634.678-12; **(XIV) FLAVIA CASTELLANI**, brasileira, divorciada, propagandista vendedora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.108.028-1-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 263.405.488-22; **(XV) PATRICIA FERREIRA JOHANSEN**, brasileira, solteira, propagandista vendedora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.030.831-4-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 339.188.828-88; **(XVI) ROMULO HENRIQUE LACERDA**, brasileiro, casado, propagandista vendedor, portador da Cédula de Identidade RG nº 676.689-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 840.667.767-87; **(XVII) TATIANA GONÇALVES FONSECA**, brasileira, casada, propagandista vendedora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.374.716-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 578.838.400-10; **(XVIII) RAQUEL CRISTINA DE OLIVEIRA LEÃO**, brasileira, solteira, propagandista vendedora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.026.294-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 302.986.948-24; **(XIX) MORGANNA FERREIRA RAMOS BRAGA**, brasileira, casada, propagandista vendedora, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.064.537-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.962.151-98; **(XX) JONATHAN ABRAHÃO**, brasileiro, solteiro, propagandista vendedor, portador da Cédula de Identidade nº 8.309.622-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.321.319-40; **(XXI) SIDNEY AKIHIRO TAKAHASHI**, brasileiro, casado, propagandista vendedor, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.166.760-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.730.588-77, todos

Rua Olimpíadas 242 3º andar
04551 000 São Paulo SP
+55 11 3573 6000 Tel
+55 11 3573 6200 Fax
www.biolabfarma.com.br

Avenida Paulo Ayres 280
06767 220 São Paulo SP
+55 11 3573 6400 Tel
+55 11 4701 6412 Fax

Rua Prof Solange Aparecida Montan 49
06610 015 Jandira SP
+55 11 3573 6600 Tel
+55 11 3573 6631 Fax



Página 1 de 2
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Reconheço que a cópia xerográfica
005 Cesta de acordo com o original

com endereço comercial à Rua Olimpíadas, nº 242, 3º andar, Conjunto 31, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04551-000, aos quais confere poderes para, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, representar a Outorgante, SEJA SUA MATRIZ OU FILIAIS, perante as repartições públicas Municipais, Estaduais e Federais, Autarquias e Fundações, Secretarias de Estado e Municipais de Saúde, Ministério da Saúde e Sociedades de Economia Mista, em concorrências, tomadas de preços, registro de preços, convites, pregões presenciais e eletrônicos, bem como em qualquer outra espécie de licitação pública, inclusive nas transações de dispensa e inexigibilidade de licitação, ainda, representar a Outorgante perante as Secretarias da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, podendo, para tanto, apresentar lances em disputas públicas, alegar, contestar, impugnar, recorrer, desistir, assinar contratos a serem firmados com as repartições públicas acima mencionadas, exclusivamente relativos ao fornecimento de medicamentos e produtos afins comercializados pela Outorgante, bem como retirar pedidos e empenhos; confere, ainda, aos **Outorgados (I), (II), (III), (IV) e (V)**, poderes para, **isoladamente e independente da ordem de nomeação**, assinar autorizações e/ou credenciamentos de Distribuidores aptos à contratação e fornecimento de produtos da Outorgante, junto aos órgãos mencionados acima, enfim, praticar e promover todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo permitido o **substabelecimento com reservas dos poderes apenas pelos Outorgados (I) e (II)**, sendo **VEDADO** pelos demais.

Das disposições finais: Os outorgados declaram, sob as penas da Lei, especialmente a Lei nº 12.846/2013 - Anticorrupção Brasileira, que têm pleno conhecimento das disposições ali previstas no tocante aos atos lesivos que, se praticados contra a administração pública, acarretarão as responsabilização objetiva administrativa e civil das pessoas jurídicas, não excluindo a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito, consistentes nas seguintes condutas: atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos: I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei; III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV - no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

A presente procuração é válida por **01 (um) ano**, a contar desta data, com vencimento em **08/05/2018**.



240 INDIANÓPOLIS

240 INDIANÓPOLIS

São Paulo, 09 de maio de 2017.

BIOLAB SANUS FARMACÉUTICA LTDA.

Cleiton de Castro Marques e Paulo de Castro Marques
Diretores

Rua Prof Solange Aparecida Montan 49
06610 015 Jandira SP
+55 11 3573 6600 Tel
+55 11 3573 6631 Fax

Rua Olimpíadas 242
04551-000 São Paulo SP
+55 11 3573 6000 Tel
+55 11 3573 6200 Fax
www.biolabfarma.com.br

Avenida Paulo Ayres 280
06767 220 São Paulo SP
+55 11 3573 6400 Tel
+55 11 4701 6412 Fax

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original
Página 2 de 2

0051


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE SÃO PAULO
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL


REGISTRO 4-000025 **DATA DO REGISTRO** 19/02/2010 **VIA** 1ª

NOME
FÉLÍPE THOMAZ PALETTA



TÍTULO PROFISSIONAL **ÁREA RESTRIITA DE ATUAÇÃO**
TECNOLOGO **PROFISSIONAL GERAL**

RG 47.904.819-8 **DATA DE EXPEDIÇÃO** 01/02/2010 **ÓRGÃO EXPEDIDOR** SSP/SP

CPE
 350.580.848-08


ASSINATURA DO PORTADOR

TEM VIGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 8.188/73

FILIAÇÃO
LUCKIA DA SILVA THOMAZ PALETTA
NELSON PALETTA FILHO



NASCIMENTO 07/12/1967 **NACIONALIDADE** BRASILEIRA **NATURALIDADE** SÃO PAULO - SP

DIPLOMADO POR
FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECANICA - FTI

REGISTRO MEC Nº 1006681

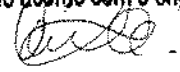
Identidade profissional de **TECNOLOGO**
 habilitado na forma do Art. 2º da Lei nº 7.242/73

CIP VÁLIDA ATÉ:
 São Paulo, 13/01/2017


LOCAL E DATA DE EXP **PRESIDENTE DO CRA-SP**

TEM VIGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 8.188/73

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
 Reconheço que a cópia xerográfica
 está de acordo com o original



0052

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.475.833/0016-84 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/08/2015
NOME EMPRESARIAL BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO ROD FERNAO DIAS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 933 NORTE SETOR BIOLAB	
CEP 37.640-000	BAIRRO/DISTRITO DOS PESSEGUIROS	MUNICÍPIO EXTREMA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO RENASILVA@BIOLABFARMA.COM.BR		TELEFONE (19) 3573-6304 / (11) 3573-6075	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/06/2017 às 19:46:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VoltarPreparar Página
para impressãoA RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

0053



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00 - Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº 0001351/2017

PESSOA JURÍDICA

CONTRIBUINTE: BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA/
CNPJ: 49.475.833/0016-84 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 503774341.03-89
CÓDIGO GERAL: 0041116

RODOVIA: FERNAO DIAS, SN KM 933
BAIRRO: DOS PESSEGUIROS
MUNICIPIO/UF/CEP: EXTREMA-MG - CEP: 37.640-000

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO

CERTIDAO

O contribuinte encontra-se QUITO com o Departamento da Fazenda Pública Municipal, não existindo débito algum referentes a quaisquer tributos, impostos e taxas municipais.


Ficando esta Fazenda Pública Municipal com direito de cobrar os débitos anteriores posteriormente apurados, conforme Art. 299 da Lei 003/01 (Código Tributário Municipal).

"VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL POR 90 (NOVENTA) DIAS".

EXTREMA-MG, 20 DE JULHO DE 2017

P.P. M. Pereira de Sousa
PRISCILA PEREIRA DE SOUSA
Secretária Municipal

PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - GERÊNCIA DE FAZENDA

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Positiva com efeito de negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 03/08/2017
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 01/11/2017 /
NOME/NOME EMPRESARIAL: BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA /		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 503774341.03-89	CNPJ/CPF: 49.475.833/0016-84 /	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RODOVIA FERNAO DIAS		NÚMERO: S/N
COMPLEMENTO: KM 933 NORTE SETOR BIOLAB,	BAIRRO: DOS PESSEGUEIROS	CEP: 37640000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: EXTREMA	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos		
2017000221705526		

0055



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA ✓
CNPJ: 49.475.833/0001-06 ✓

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:30:31 do dia 15/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/02/2018.

Código de controle da certidão: **9710.E734.953F.51E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0056

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49475833/0016-84 /
Razão Social: BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA
Endereço: RODOVIA FERNANDO DIAS SN / DOS PESSEGUEIROS / SANTOS / SP /
37640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2017 a 07/10/2017 /

Certificação Número: 2017090800502479363005

Informação obtida em 12/09/2017, às 08:00:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

0057

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49475833/0016-84
Razão Social: BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA ✓
Endereço: RODOVIA FERNANDO DIAS SN / DOS PESSEGUEIROS / SANTOS / SP / 37640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2017 a 14/11/2017 ✓

Certificação Número: 2017101600472489977717 ✓

Informação obtida em 18/10/2017, às 16:48:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA /

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 49.475.833/0016-84 /

Certidão nº: 137814295/2017

Expedição: 29/09/2017, às 10:21:28

Validade: 27/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.475.833/0016-84**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000672-63.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001403-10.2012.5.05.0037 - TRT 05ª Região *

0001165-36.2013.5.09.0007 - TRT 09ª Região *

0000985-08.2012.5.09.0863 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 4.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da

PARECER JURÍDICO

PARECER N.º 225/2017

REF.:

N.º PROCESSO: P005973/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Dispensa de licitação para aquisição de alimento especial (LEITE NOVAMIL RICE) para a recém nascida MARIA LETÍCIA SOUSA, e em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo N.º 65526-60.2017.8.06.0167 pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral.

ENTE LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria da Saúde

Versam os presentes autos sobre pedido de DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratar a **aquisição de alimentos especial (LEITE NOVAMIL RICE)**, como se infere dos termos constantes tanto da *solicitação* por meio do Ofício N.º 083/2017, quanto da *Justificativa* da Dispensa de Licitação, ambos documentos da lavra da *Coordenadora da Atenção Primária à Saúde do Município*, bem da *autorização* expedida pela autoridade competente. Tal procedimento tem como objetivo específico a realização da aquisição da supracitada alimentação especial para a recém nascida **MARIA LETÍCIA SOUSA, de apenas 3 (três) mese de vida**, e em atendimento à decisão judicial proferida nos autos do **Processo N.º 65526-60.2017.8.06.0167**, pelo Dr. ALDENOR SOMBRA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral; conforme robusta documentação que repousa neste caderno processual.

É o relatório. Passamos a opinar.

O artigo 24, no seu inciso IV, do Estatuto das Licitações (Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), assim determina:



Art. 24. É dispensável a licitação

(...)

IV – nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(...)

No caso ora sob análise constata-se estarem caracterizadas as condições para contratar sem licitação, quais sejam: a necessidade da aquisição de forma IMEDIATA de uma **ALIMENTAÇÃO ESPECIAL (LEITE NOVAMIL RICE)**, para um recém nascido de apenas 3 (três) meses de vida, em caráter de urgência e emergência face ao risco de vida do administrado, situação que coloca aquela pequena e indefesa cidadã em risco e compromete sua segurança, sua própria incolumidade física, ou seja, sua própria existência, conforme documentação acostada.

Para melhor subsidiar o conteúdo legal da presente peça, socorremo-nos do vernáculo para compreender as implicações impostas pelas circunstâncias emergenciais. O sítio eletrônico <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=emerg%EAncia> veicula verbete, abaixo transcrito, que informa os significados de "emergência":

e.mer.gên.cia

sf (lat emergentia) 1 **Ato de emergir.** 2 **Sucesso fortuito, ocorrência casual.** 3 **Ocorrência perigosa.** 4 **Situação crítica.** 5 **Necessidade imediata; urgência.** 6 Astr Aparecimento, nascimento. 7 Geol Afloração. 8 Bot Cada uma de várias excrescências (como os espinhos de uma rosa) das camadas superficiais do

A O

tecido vegetal, comumente tanto da epiderme quanto das camadas imediatamente subjacentes. 9 O nascer da água, a nascente.

Da transcrição acima infere-se que "emergência" informa a ocorrência de fatos que implicam em situação de perigo ou que informam necessidades imediatas carentes de adoção de providências igualmente imediatas. Por sua vez, a imediatividade implica em ausência de hiatos entre o fato emergente e as providências necessárias a serem adotadas para saná-lo.

Pois a descontinuidade entre este e aquela implicaria em agravamento da situação emergencial, ocasionando, *in casu*, o comprometimento da própria vida da citada cidadã de apenas 3 (três) meses de vida, que, além dos cuidados necessários e inerentes à sua idade já dispensados pelos pais, está a precisar, por recomendações médicas, de uma alimentação especial, cujo custo financeiro é bastante vultoso, além das condições financeiras de seus familiares.

Tal compreensão alinha-se com os entendimentos pacificados pelos Tribunais Pátrios, como se vê nos excertos jurisprudenciais abaixo transcritos:

(...)
a dispensabilidade de licitação prevista no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 – em caso de emergência, como, por exemplo, para realização de cirurgias urgentes, implantação de marcapassos cardíacos, catéteres para angioplastia e válvulas cardíacas, cujos materiais são de alta precisão e de custo financeiro elevado, com prazo de validade restrito e de utilização imprevisível, é dispensável a licitação para sua aquisição. **Fonte: TCE/PE. Processo: nº 9.503.879-6. Decisão nº 866/1995.**

(...)
é dispensável a licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança." **Fonte: TJDFT. 1º Turma Cível. APC nº 1937988/DF. DJ 30 mar.1994. p. 3264.**

Trata-se de manifestação do instituto do "estado de necessidade", na seara administrativa como bem explica **MARÇAL JUSTEN FILHO**, na obra **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, 14ª edição, à página 305:

(...) nele estão abrangidas todas as situações de excepcionalidade, caracterizadas pelo risco de danos em virtude da demora na adoção de uma providência acauteladora destinada a impedir o sacrifício de bens, interesses e valores protegidos pelo Direito.

Deve ser destacado que a dispensa de licitação para aquisição de medicamentos ou de alimentação especial ou para realização de procedimento cirúrgico urgente e emergente, destinados à preservação da vida encontra lastro constitucional como bem se vê na transcrição dos artigos 6º e 196 de nossa Carta Política, que, por este e outros aspectos, foi tão bem cognominada de "Constituição Cidadã"; *verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

(...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Marçal Justen Filho, à página 307 da mesma obra citada alhures, assevera ser imprescindível, para a escorreita aplicação do instituto da dispensa de licitação, perquirir acerca da efetiva existência da situação de urgência ou emergência, como se vê na transcrição do excerto doutrinário que abaixo segue:

O que é necessário verificar se a urgência existe efetivamente e, ademais, se a contratação é a melhor possível nas circunstâncias. Deverá fazer-se a contratação pelo menor prazo com o objeto mais limitado possível, visando afastar o risco de dano irreparável.



(...)

A contratação de emergência assemelha-se, portanto, a uma espécie de atividade de acautelatória, de interesses relevantes. É inegável a semelhança entre essa espécie de contratação e os provimentos jurisdicionais cautelares. (...) As limitações impostas às contratações por emergência têm de ser interpretadas em face do interesse a ser tutelado. Bem por isso, todas as regras do inc. IV são instrumentais da proteção a interesses buscados pelo Estado.

(...)

Poderá ocorrer, ainda, de a contratação por emergência apresentar cunho satisfativo. Ou seja, não se tratará de instrumento acessório e temporário, destinado a ser sucedido por outro contrato de longa duração ou com conteúdo mais amplo. (...) Suponha-se que tais providências, uma vez adotadas, afastam definitivamente o risco. A demora para licitação torna inútil o contrato ou produz sério risco de sacrifício de valores transcendentais. A contratação por emergência afasta a necessidade de outra contratação. A solução a ser adotada é clara e óbvia: far-se-á contratação direta, tendo em vista o problema da emergência.

Compulsando os autos é possível inferir que a situação emergencial está plenamente caracterizada, posto que a integridade física, ou mesmo a própria existência, da pequena cidadã **MARIA LETÍCIA SOUSA, de apenas 3 meses de vida**, está sob sério risco, pois é "paciente" que se encontra com diagnóstico de **intolerância (ou grave alergia) à proteína do leite de vaca**, necessitando, portanto, de se alimentar com um leite especial, conforme se vê nos documentos que guarnecem os presentes autos.

Resta cabalmente demonstrado que o procedimento objeto deste processo merece prosperar, pois escoimado de vícios formais ou materiais. Em verdade constata-se que o mesmo é preñado de legalidade, moralidade, transparência e da mais lúdima justiça social decorrentes das incumbências do Estado Social de Direito.

Inferese, portanto, que a dispensa de licitação por emergência ora instrumentalizada está sobejadamente legitimada encontrando abundante amparo fático, legal, doutrinário e jurisprudencial (em seara judicial e administrativa).



A atividade precípua da Administração Pública é a prestação de serviços. O interesse primário da Administração é atender ao interesse público e ao bem comum fazendo-o através dos contratos administrativos, já que não detém a expertise necessária, ou meios adequados, ao atendimento, de forma direta, de toda a diversidade de necessidades do conjunto de seus administrados.

Ressalte-se ainda que além da situação de emergência corroborada pela Administração, existe ainda decisão interlocutória proferida em ação judicial (**Processo N.º 65526-60.2017.8.06.0167**), na qual o Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, impôs à administração municipal a **OBRIGAÇÃO DE FAZER**, especificamente **“para determinar ao Município de Sobral que, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da ciência desta decisão, passe a fornecer à requerente, mensalmente e pelo prazo necessário, o alimento especial NOVAMIL RICE 400g.”**

Por ser oportuno, impende destacar que a presente peça da lavra de advogado público tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica do pleito apresentado pelo titular da pasta municipal, qual seja, neste caso, o Secretário de Saúde do Município de Sobral. Logo, as manifestações do advogado público não são deliberativas, nem vinculam o requerente, ficando a decisão a cargo da autoridade superior ordenadora de despesas. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do **Supremo Tribunal Federal - STF**, que abaixo seguem transcritas:

DECISÃO. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado por MARIA DALVA BARBOSA DA SILVA, FALBERNANDES MENDES DE FARIAS, ROSEMARY DE ALMEIDA GOMES, ETHIENE MARIA GOUVEIA VIANA, MARIA CARVALHO DA SILVA, PEDRO FERREIRA CAVALCANTE FILHO, FRANCISCO SOUZA DE ALENCAR e ZUILA DE MENDONÇA CORREIA contra o Acórdão 1.652/2010 do Tribunal de Contas da União (Processo 024.597/2008-7). Narram os impetrantes ter o TCU condenado-os individualmente ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00, porquanto responsáveis pelo pagamento indevido de quantias a outros servidores públicos. Segundo argumentam os impetrantes, os valores controvertidos foram pagos a título de "quintos/décimos", sempre a outros servidores, sem que qualquer vantagem tenha refletido nos próprios patrimônios. Asseveram também que o

pagamento fora realizado em cumprimento à ordem de autoridade hierarquicamente superior (reitoria da UFAC -PA , fls. 42), responsável pelo exame de dois pareceres jurídicos contrários (Pareceres 30/2005 e 37/2007). Para justificar o periculum in mora, os impetrantes afirmam que a multa imposta é desproporcional aos vencimentos recebidos. Ante o exposto, pedem a concessão de medida liminar para suspender a eficácia do ato apontado como coator e, no mérito, sua cassação. As informações foram prestadas pela autoridade-coatora (Doc. 22). A União requer formalmente seu ingresso no feito, para defesa do TCU (Doc. 21). Os impetrantes vieram aos autos comprovar o recolhimento das custas (Doc. 27). É o relatório. Inicialmente, observo que a participação do órgão de representação judicial da autoridade-coatora em defesa do ato impugnado decorre de expressa determinação legal (art. 7º da Lei 12.016/2009). Portanto, essa participação independe de deferimento formal, devendo a Secretaria cientificar e intimar a Advocacia-Geral da União, conforme o caso, de todos os atos e s pertinentes. Decido o pedido de medida liminar. Sem prejuízo de novo exame por ocasião do julgamento de mérito, considero presentes os requisitos que ensejam a concessão da medida liminar pleiteada. Esta Corte decidiu no julgamento do MS 24.631, de minha relatoria (Pleno, RTJ 204/250), que, salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. De fato, os pareceres devem ser devidamente fundamentados e sustentar teses razoáveis. Porém, essa fundamentação não precisa necessariamente estar baseada em doutrina ou jurisprudência, pois os jurisdicionados têm ampla liberdade para questionar pelos meios legais previstos a opinião dominante tanto no meio acadêmico como nos Tribunais. Por outro lado, o simples dissenso entre o que entende o órgão de controle e o controlado é insuficiente para caracterizar tese contrária à lei e ao direito. Ademais, o devido processo legal constitucional admite que o jurisdicionado busque a reversão de entendimento consolidado, com o uso dos instrumentos jurídicos disponíveis, pela introdução de elementos até então desconhecidos ou pela proposta de releitura do quadro, à luz de abordagem em tese capaz de alterar as conclusões sufragadas. EM SÍNTESE, O ÓRGÃO DE CONTROLE DEVE SER PARCIMONIOSO DE MODO A NÃO ELEVAR SUA INTERPRETAÇÃO SOBRE AS QUESTÕES DE FUNDO AO STATUS DE VERDADE POR SI EVIDENTE E DEFINITIVA. O QUE NÃO SE ADMITE É A OPINIÃO FRÍVOLA, DESCOMPROMISSADA, FALSA OU ILÓGICA. No caso em exame, o ato coator se negou a assegurar a proteção ao convencimento dos impetrantes na medida em que ele era contrário à jurisprudência dominante e ao próprio entendimento do TCU sobre a matéria. Para corroborar a síntese do raciocínio do TCU feita logo acima, transcrevo o seguinte trecho do exame feito a partir de recurso interposto pelos impetrantes: "Embora assista razão aos recorrentes acerca da natureza opinativa da manifestação da comissão, tal situação não é suficiente para isentá-los de responsabilidade pela

produção de relatório com "desarrazoadas conclusões", porque a peça opinativa não pode ser desprovida de lógica jurídica razoável, nem deixar de observar a jurisprudência do TCU, do STJ e do STF. Ainda que os responsáveis acreditassem na eficácia do artigo e supostos precedentes invocados -decisões administrativas e antecipações de tutela em primeira instância -, não poderiam esconder o posicionamento jurisprudencial do TCU, do STF e de tribunais regionais federais. A prerrogativa de livre convencimento" invocada pela comissão não a autorizava a ignorar a jurisprudência do TCU e de tribunais judiciários; haveria de decorrer de razoável interpretação da lei e da jurisprudência. Os agentes públicos não foram sancionados com multa em razão do lançamento ou exclusão de valores nos proventos de servidores da UFAC, mas pela emissão de desarrazoado parecer." (Doc. 22). Nessa análise própria das tutelas de urgência, a despeito de eventuais críticas que se possam fazer ao parecer subscrito pelos impetrantes, não observo de pronto intenção expressa ou velada de afronta desrespeitosa às decisões subjetivamente vinculantes do TCU ou de autoridades judiciais. Nesse sentido, o Parecer 37/2007 da Procuradoria Jurídica menciona a existência de decisões desfavoráveis emanadas do STJ e dos TRFs da 1ª e da 4ª Região. Referido texto não cita decisão do TCU. Ele também não afirma que os precedentes citados envolvem a UFAC. Por outro lado, o precedente apontado pelo TCU como indicador inequívoco da orientação correta afrontada não tinha como interessados formais os impetrantes ou a UFAC (Acórdão 2.248/2005 -Pleno -Interessados Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região -Sindiquinze, Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho -Anajustra, Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal -Sindjus/DF, Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União -Sindilegis e a Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União -Fenajufe). Portanto, e novamente ressaltando o caráter não exauriente deste exame inicial, não há indicação de terem os impetrantes desrespeitado ou desprezado ilegalmente ordem direta, isto é, que os alcançasse subjetivamente. Ante o exposto, concedo a medida liminar pleiteada, para suspender a execução da multa imposta aos impetrantes na TC 024.597/2008-7, até o julgamento de mérito desta ação de mandado de segurança. Por se tratar de medida precária e efêmera, que pode ser revista a qualquer momento, a medida liminar que ora se concede não poderá fundamentar justa expectativa à consolidação de quaisquer situações fáticas-jurídicas. Comunique-se o teor desta decisão à autoridade-coatora. Abra-se vista dos autos ao procurador-geral da República. Publique-se. Int. Brasília, 02 de fevereiro de 2012. Ministro JOAQUIM BARBOSA – Relator - Documento assinado digitalmente. (IN, STF. Mandado de Segurança n.º 30928-DF. Relator: Ministro Joaquim Barbosa. DJE nº 27, divulgado em 07/02/2012) – Destacamos.




EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. CF, art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei nº 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (IV, STF. MANDADO DE SEGURANÇA - MS 24073 / DF - DISTRITO FEDERAL - Relator: Min. CARLOS VELLOSO - Julgamento: 06/11/2002 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 31-10-2003 - IMPETRANTES: RUI BERFORD DIAS E OUTROS - ADVDO.: LUÍS ROBERTO BARROSO - IMPETRADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO)

Diante do exposto, e considerando o conteúdo fático, técnico, legal e doutrinário apresentado *in casu*, e atendidos os requisitos necessário à dispensa do processo licitatório, OPINA esta Coordendoria Jurídica, favoravelmente, à DISPENSA DE LICITAÇÃO ora analisada, pela correta adequação jurídica inerente ao presente feito, propondo, por conseguinte, o retorno dos autos à CELIC – Central de Licitação para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípua de cumprir o seu objeto, especificamente a contratação/aquisição em apreço.

É o parecer final. S.M.J.

Sobral / CE., 22 de setembro de 2017.


VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE
Coordenadora Jurídica
OAB/CE n.º 25.817


LUCAS SILVA AGUIAR
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Licitações
OAB/CE n.º 29.357

A Secretaria Municipal da Saúde, através da Coordenadora da Atenção Primária à Saúde de Sobral/Ce, vem mui respeitosamente, solicitar de V. S^a. Que seja declarada a Dispensa de Licitação, para o serviço abaixo relacionado:

1. A presente dispensa tem como objetivo a aquisição em caráter de urgência do alimento especial (LEITE NOVAMIL RICE), destinado e conforme a necessidade da paciente **MARIA LETICIA SOUSA, portadora de grave alergia à proteína do leite de vaca (APLV), em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juíz da 3ª Vara Cível de Sobral, nos autos do processo nº 65526-60.2017.8.06.0167.**

O Presente Termo de Dispensa de Licitação tem como fundamento o **art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.**

A escolha da empresa contratada, BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA, deve-se ao fato da referida empresa, ser uma empresa Brasileira sediada na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, e capacitada para a promoção do objeto, instituída com um dos principais objetivos a importação, exportação e comércio de insumos farmacêuticos, produtos alimentícios, dietéticos, adoçantes, cosméticos, produtos para saúde e produtos biológicos para uso humano e veterinário. Ademais, de acordo a pesquisa de mercado a referida empresa apresentou os valores mais acessíveis.

No concernente ao preço, revela notar que o valor global correspondente para citada aquisição do alimento especial importa em **R\$ 17.712,00 (Dezessete mil setecentos e doze reais)**, conforme proposta de preço em anexo.

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Dispensa de Licitação à apreciação do Ilmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, RATIFICAR o presente Termo de Dispensa de Licitação.

Sobral/Ce, 19 de Outubro de 2017.

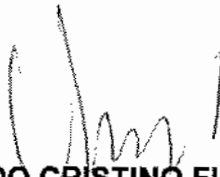
x

Ana Gerusia Souza Ribeiro Gurgel
Coordenadora da Atenção Primária à Saúde de Sobral/CE

Considerando o Termo de Dispensa de Licitação emitido pela Coordenadora da Atenção Primária à Saúde de Sobral/Ce, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, RATIFICO o presente TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, para contrato com empresa BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA, objetivando a aquisição em caráter de urgência do alimento especial (LEITE NOVAMIL RICE), destinado e conforme a necessidade da paciente **Maria Leticia Sousa, portadora de grave alergia à proteína do leite de vaca (APLV)**, nos termos do Art. 24, Inciso IV e Art. 26 Inciso I e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, **em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juíz da 3ª Vara Cível de Sobral, nos autos do processo nº 65526-60.2017.8.06.0167.**

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral-Ce, 19 de Outubro de 2017.



GERARDO CRISTINO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

CONTRATO

CONTRATO Nº 103/2017-SMS

PROCESSO Nº P005973/2017.

CONTRATO Nº 1032017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio de sua Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA**, com sede no município de Santos, estado de São Paulo, sito a Rodovia fernando dias, S/N, Km 933 Norte Setor Biolab, CEP: 37.640-000, Bairro: Dos Pessegueiros, inscrita no CNPJ sob o nº 49.475.833/0016-84 (Filial), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **FELIPE THOMAZ PALETTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 47.904.819-08-SSP/SP e CPF nº 350.585.848-08, R Olimpíadas, 242 – 3º andar – Vila Olímpia – CEP 04551-000, São Paulo/SP, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa de licitação nº 023/2017**, e seu anexo, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado a **Dispensa de licitação nº 023/2017**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Aquisição em caráter de urgência do alimento especial (LEITE NOVAMIL RICE), destinado e conforme a necessidade da paciente **MARIA LETICIA SOUSA**, portadora de grave alergia à proteína do leite de vaca (APLV), em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível de Sobral, nos autos do processo nº 65526-60.2017.8.06.0167.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Fornecimento do objeto dar-se-á sob a forma **PARCELADA** conforme os termos




0071

estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 17.712,00 (Dezessete mil setecentos e doze reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL/MÊS	P. UNIT.	P. TOTAL
1	<p>Novamil Rice X 400G. é desenvolvida 100% a partir da proteína de arroz. O produto é indicado para lactentes e crianças de 0 a 36 meses que sofrem de alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) e com necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose, à base de proteína hidrolisada de arroz. Além de eliminar o risco das reações alérgicas, a fórmula é enriquecida com todos os nutrientes necessários para um adequado crescimento e desenvolvimento da criança, proporcionando uma nutrição completa durante o tratamento da APLV.</p>	Lata	216	R\$ 82,00	R\$ 17.712,00

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito de acordo com a solicitação mensal da Gerente da Célula de Logística e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

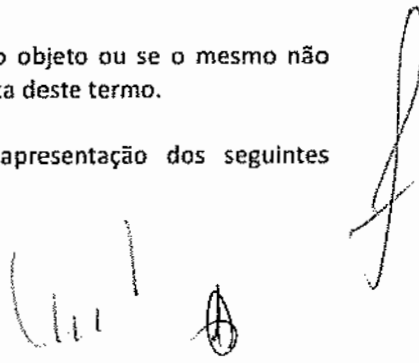
6.1.1. Somente será emitido Ordem(ens) de Compra(s)/ Notas(s) de Empenho(s) no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas na cláusula quinta deste termo.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes



comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório, não estando, poderá sê-lo pela própria Comissão, mediante vistas ao documento original. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes do seguinte recurso: **07.011.030.101.022.011.339.030.00** da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será de 03 (três) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no DOM (Diário oficial do Município), ou até exaurir-se o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. Considerando-se do recebimento, por parte do(s) vencedores(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s)/ Notas(s) de Empenho(s), a entrega deverá ser PARCELADA.

10.1.2. O objeto contratual deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Secretária Municipal da Saúde de Sobral, sito a Rua Padre Anchieta, nº 111, na cidade de Sobral, Estado do Ceará de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

10.1.3. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a

Handwritten signature

Handwritten signature

verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3 Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução deste contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações exigidas na Clausula Quinta, item 5.1 deste termo no prazo de 7 (sete) dias, contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1., A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Ana Gerusia Souza Ribeiro Gurgel, Coordenadora da Atenção Primária à Saúde de Sobral/CE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com o Item III, nas alíneas de "a" a "f" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com o Item IV, nas alíneas de "a" a "o" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

0075

a) REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA, CPF nº 310.687.583-68, Coordenadora de Vigilância do Sistema de Saúde. Simbologia DNS 2, como gestor do convênio, para realizar o acompanhamento tendo por base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros. b) RENATA GOMES QUEIROZ, CPF nº 025.030.963-79, Enfermeira Auditora. Simbologia AMS 4, como fiscal do convênio para realizar a fiscalização do instrumento. VALOR: R\$ 900.887,97 (novecentos mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará a partir da data da sua assinatura até 30 de abril de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL, Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. CONTRATADA: Henrique Jorge Javi de Sousa - SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/SESA. DATA: 19 de outubro de 2017. Assessor jurídico: LUCAS SILVA AGUIAR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2017-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** MY ELETRO COMERCIAL DE AR CONDICIONADO LTDA - EPP. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de Aparelho de Ar condicionado com instalação por conta da contratada para as Unidades de Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 030/2017. **VALOR GLOBAL:** R\$ 392.363,60 (trezentos e noventa e dois mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, assistente Municipal de Saúde - AMS 2 - Gerente. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir desta publicação, com início em 19 de outubro de 2017 e término em 19 de outubro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde. CONTRATADO: Francisco Das Chagas Rodrigues Filho. DATA: 19 de outubro de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica da SMS.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO: Nº P005973/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 023/2017 - SMS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE NOVAMIL RICE, MEDIANTE ORDEM JUDICIAL DECORRENTE DO PROCESSO Nº 65526-60.2017.8.06.0167, TENDO COMO REQUERENTE, MARIA LETÍCIA SOUSA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.712,00 (dezesete mil, setecentos e doze reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0102.2011.33903000. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso IV e Art. 26, Inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. **CONTRATADA:** BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 49.475.833/0016-84. **RATIFICAÇÃO:** Exmo. Sr. Gerardo Cristino Filho, Secretário Municipal da Saúde. Sobral/CE, 19 de outubro de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2017- SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho. **CONTRATADA:** BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 49.475.833/0016-84. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LEITE NOVAMIL RICE, MEDIANTE ORDEM JUDICIAL DECORRENTE DO PROCESSO Nº 65526-60.2017.8.06.0167, TENDO COMO REQUERENTE, MARIA LETÍCIA SOUSA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.712,00 (dezesete mil, setecentos e doze reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** Sra. Ana Gerusia Souza Ribeiro Gurgel, Coordenadora da Atenção Primária à Saúde do município de Sobral/CE. **FUNDAMENTAÇÃO:** Dispensa Nº 023/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será de 03 (três) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no DOM (Diário Oficial do Município), devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde. **CONTRATADA:** Felipe Tohmaz Paletta - BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA. DATA: 19 de outubro de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica da SMS.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

PORTARIA Nº 019/2017 - AMA - O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º, da Lei Ordinária nº 1609 de 23 de fevereiro de 2017, **RESOLVE** exonerar os servidores relacionados no Anexo Único desta portaria, integrantes da estrutura administrativa da AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a partir de 05 de outubro de 2017. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,** em 16 de outubro de 2017. **IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - JORGE VASCONCELOS TRINDADE - Superintendente da Autarquia Municipal do Meio Ambiente.**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 019/2017 - AMA			
ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	NOME
SUPERINTENDÊNCIA	SECRETARIA DO TITULAR	AMA-IV	MARCIA DE ARAUJO MOURA
PROCURADORIA JURÍDICA	PROCURADOR JURÍDICO	AMA-II	JANILY CAMPOS TELES LIMA
OUVIDORIA	OUVIDOR	AMA-IV	JORGE LUIZ MONTE MIRANDA
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO	TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	AMA-VI	DANIELA BOTO VENUTO
	TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	AMA-IV	CAMILA GAMELEIRA RODRIGUES
	GERENTE	AMA-III	LAÍS SALES SILVA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO	TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	AMA-III	OSVANY MENDES PARENTE
	TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	AMA-IV	ENIO MOREIRA DE FARIAS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AMA-V	ANA PAULA FERNANDES DE LIMA
	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AMA-V	ERANDIR CRUZ MARTINS
GERÊNCIA DE PARQUES E RECURSOS NATURAIS	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AMA-V	FRANCISCO ÁVILA MENDES
	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AMA-V	JOSÉ PRADO PARENTE
	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AMA-V	JOSÉ ANDRÉ NETO
GERÊNCIA DO BANCO DE MUDAS	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AMA-V	KELSON KELLY DE MELO SILVA
	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AMA-V	JORGE PRADO PARENTE
	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AMA-V	OSVALDO BEZERRA DE ARRUDA NETO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AMA-V	ROGELMA MUNIZ BRAZ MARINHO

PORTARIA Nº 020/2017 - AMA - O SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º, da Lei Ordinária nº 1609 de 23 de fevereiro de 2017, **RESOLVE** nomear os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, para exercerem os cargos de provimento em comissão, integrantes da estrutura administrativa da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a partir de 05 de outubro de 2017. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,** em 16 de outubro de 2017. **IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - JORGE VASCONCELOS TRINDADE - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente.**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 020/2017 - AMA			
ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	NOME
SUPERINTENDÊNCIA	ASSESSOR TÉCNICO	AMA-V	MARCIA DE ARAUJO MOURA
	ASSESSOR TÉCNICO	AMA-V	AMANDA DE SOUSA BARROS
PROCURADORIA JURÍDICA	PROCURADOR CHEFE	AMA-II	JANILY CAMPOS TELES LIMA
OUVIDORIA	OUVIDOR	AMA-IV	JORGE LUIZ MONTE MIRANDA
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO	ASSISTENTE TÉCNICO	AMA-V	DANIELA BOTO VENUTO
	ASSESSOR TÉCNICO	AMA-V	CAMILA GAMELEIRA RODRIGUES
	ASSESSOR TÉCNICO	AMA-IV	LAÍS SALES SILVA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO	GERENTE	AMA-III	OSVANY MENDES PARENTE
	ASSESSOR TÉCNICO	AMA-V	ENIO MOREIRA DE FARIAS
GERÊNCIA DE BEM-ESTAR ANIMAL	GERENTE	AMA-III	ANA PAULA FERNANDES DE LIMA
	ASSESSOR	AMA-IV	FRANCISCO ALEX CARLOS PAVIA
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	GERENTE	AMA-III	MARILDA AMANCIO GALDINO
	ASSESSOR TÉCNICO	AMA-V	MARGARETH MUNIZ SILVA
GERÊNCIA DE PARQUES E RECURSOS NATURAIS	ASSESSOR TÉCNICO	AMA-V	ERANDIR CRUZ MARTINS
	ASSESSOR TÉCNICO	AMA-V	FRANCISCO ÁVILA MENDES
GERÊNCIA DO BANCO DE MUDAS	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AMA-VI	JOSÉ PRADO PARENTE
	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AMA-VI	KELSON KELLY DE MELO SILVA
	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AMA-VI	JORGE PRADO PARENTE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	ASSESSOR TÉCNICO	AMA-V	OSVALDO BEZERRA DE ARRUDA NETO
	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AMA-VI	SAMMY BARROS DE ALBUQUERQUE
	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AMA-VI	ROGELMA MUNIZ BRAZ MARINHO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2017-AMA - CONTRATANTE: Agência do Meio Ambiente, **CONTRATADO:** DIMAPOL - J. Osmar Aguiar - ME, inscrita no CNPJ nº 00.387.532/0001-23. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O Edital do Pregão Presencial nº 060 - 2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e materiais para uso em serviços de conservação ambiental das praças e jardins do Município de Sobral. **VALOR GLOBAL:** R\$ 102.517,70 (cento e dois mil, quinhentos e dezessete reais e setenta centavos) **DA**